EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ – CODENOP**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Coronel Deolindo, 191, Centro, São Jerônimo da Serra/PR, por intermédio de sua Diretora Executiva, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MAIOR DESCONTO (MENOR TAXA ADMINISTRATIVA)**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Federal nº 12.846/2013, Lei Federal nº 12.527/2011, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), entendimentos do Tribunal de Contas da União – TCU e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, além das demais normas aplicáveis. Objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TEMPORÁRIA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA DE CAMINHÃO E OPERADOR DE MÁQUINA DE MICROPAVIMENTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ, CNPJ 08.146.697/0001-15, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.**

INFORMAÇÕES DE DATA E HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DO CERTAME

- DATA INICIAL PARA ENVIO DE PROPOSTAS: 10/11/2026 – 10:00h – Horário de Brasília
- DATA FINAL PARA ENVIO DE PROPOSTAS: 27/11/2026 – 09:00h – Horário de Brasília
- DATA PARA INÍCIO DA DISPUTA DE LANCES: 27/11/2026 – 09:15h – Horário de Brasília

INFORMAÇÕES DE ACESSO E OBTENÇÃO DO EDITAL

- ENDEREÇO DA SESSÃO PÚBLICA/DISPUTA DE PREÇOS: https://bllcompras.com/Home/Login
- ACESSO AO EDITAL: https://bllcompras.com/Home/Login OU https://www.codenop.com.br https://www.pncp.gov.br
- CONSULTAS/ESCLARECIMENTOS: consorciocodenop@gmail.com FONE: (43) 3772-2762.

INFORMAÇÕES GERAIS DA LICITAÇÃO

- ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ – CODENOP
- MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
- CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR DESCONTO (MENOR TAXA ADMINISTRATIVA)
- MODO DE DISPUTA: ABERTO
- REGIME DE EXECUÇÃO: EXECUÇÃO DIRETA POR DEMANDA
- TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR DISPÊNDIO PARA ADMINISTRAÇÃO MEDIANTE MAIOR DESCONTO (MENOR TAXA ADMINISTRATIVA)
- PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES A CONTAR A DATA DE PUBLICAÇÃO
- INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA DE VALORES ENTRE OS LANCES: 0,5% (ZERO VÍRGULA CINCO POR CENTO)
- FUNDAMENTAÇÃO: Lei Federal nº 14.133/2021; Decreto Regulamentar nº 003/2023; Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Federal nº 12.846/2013, Lei Federal nº 12.527/2011, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018), entendimentos do Tribunal de Contas da União – TCU e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, além das demais normas aplicáveis.
- **VALOR MÁXIMO ESTIMADO: TAXA POSITIVA E/OU ZERADA**

SUMÁRIO

1. DO OBJETO
2. DA PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES
3. DA PREFERÊNCIA
4. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
5. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE LICITAÇÕES
6. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO
7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES
9. DA FASE DE JULGAMENTO
10. DA FASE DE HABILITAÇÃO
11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA
12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
13. DA REABERTURA DA SESSÃO
14. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO
15. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
16. DO PRAZO CONTRATUAL E DA RENOVAÇÃO DO SALDO
17. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
18. DA ENTREGA DO OBJETO
19. DA GARANTIA DO OBJETO
20. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO
21. DO REAJUSTE
22. DA POSSIBILIDADE DE ADESÃO POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES
23. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES
24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto o **PREGÃO ELETRÔNICO** para futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TEMPORÁRIA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA DE CAMINHÃO E OPERADOR DE MÁQUINA DE MICROPAVIMENTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ, CNPJ 08.146.697/0001-15, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS**, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.2. A licitação será realizada por item, conforme justificativa constante no Relatório de Viabilidade dos Estudos Técnicos Preliminares elaborado pela Diretoria Executiva do Consórcio.

1.3. O critério de julgamento adotado será o MAIOR DESCONTO (MENOR TAXA ADMINISTRATIVA), observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto:

I. Taxa Administrativa, podendo esta ser: positiva ou zerada;

2. DA PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES

2.1. Serão admitidos a participar desta Licitação os que estejam legalmente estabelecidos na forma da Lei, para os fins do objeto pleiteado e estejam devidamente cadastrados e credenciados no BLL Compras (https://www.bll.gov.br) que atuará como órgão provedor do Portal de Licitações.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2.1. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à

alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, sob pena de desclassificação no momento da habilitação.

2.3. Em atenção ao art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não poderão disputar esta licitação:

2.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos, ou ainda legislação específica pertinente ao objeto ora contratado;

2.3.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação por ter sido declarada inidônea, suspensa ou impedida em decorrência de sanções que lhe foi imposta;

2.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, conforme Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

2.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.8. as empresas que se encontrem sob falência, dissolução ou liquidação, bem como as pessoas físicas sob insolvência;

2.3.9. empresas cujas quais os seus diretores, gerentes, sócios ou funcionários afins sejam servidores ou dirigentes do órgão licitante;

2.3.10. as pessoas indicadas pela vedação contida no Art. 14 da Lei 14.133/2021 inclusive levando-se em consideração as pessoas indicadas e interpretações contidas no Acordão 2172/2025 do Tribunal Pleno do TCE/PR.

2.4. O impedimento de que trata o subitem 2.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição à outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.5. À critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.2 e 2.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.7. O disposto nos subitens 2.3.2 e 2.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.9. Poderão participar da licitação as empresas em recuperação judicial que, além de atender todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste Edital, apresente, na fase de habilitação, o Plano de Recuperação Judicial devidamente homologado pelo Juízo competente e

em pleno vigor, bem como certidão emitida pelo mesmo afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente para participar da licitação.

2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.11. A vedação de que trata o dispositivo acima estende-se à terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA PREFERÊNCIA

3.1. Na presente contratação serão observados os benefícios e tratamentos diferenciados previstos na **Lei Complementar nº 123/2006**, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, destinados às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), quando cabíveis.

3.2. Considerando a natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços de gerenciamento e controle do abastecimento de combustíveis por meio de sistema informatizado integrado e rede credenciada de postos, verifica-se que a execução contratual demanda estrutura tecnológica, operacional e administrativa especializada, bem como ampla rede de atendimento regional.

3.3. Em razão das características do mercado de gestão de abastecimento e controle de frotas, verifica-se que a maior parte das empresas aptas a executar o objeto possui atuação nacional ou regional de grande porte, circunstância que poderá limitar a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

3.4. Não obstante, será assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte o exercício dos benefícios previstos nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto:

a) à regularização fiscal tardia, quando aplicável;

b) ao critério de desempate ficto previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

c) aos demais tratamentos favorecidos legalmente previstos.

3.5. Não será aplicado o critério de exclusividade para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nem a reserva de cota, uma vez que a natureza do objeto exige a prestação integrada dos serviços em rede credenciada, mediante sistema informatizado único, circunstância que recomenda a manutenção da ampla competitividade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

3.6. A adoção da ampla concorrência encontra fundamento nos princípios da eficiência, economicidade, competitividade e interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, visando assegurar ao CODENOP a contratação da solução mais vantajosa para o gerenciamento e controle do abastecimento de sua frota oficial.

3.7. Dessa forma, a presente contratação observará integralmente os benefícios legalmente assegurados às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sem prejuízo da ampla participação de empresas especializadas aptas à execução do objeto.

4. DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. As impugnações ao presente edital deverão ser feitas por escrito e encaminhadas no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão, qualquer pessoa poderá impugnar este edital, não suspendendo os prazos previstos neste Edital.

4.3. As impugnações ao edital, deverão ser encaminhadas ao pregoeiro por meio eletrônico, através de campo próprio no sistema eletrônico do Portal de Licitações da "BLL Compras".

4.4. Caberá a Pregoeira receber, examinar e submeter à Autoridade competente as impugnações e está deverá, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste edital, decidir sobre sua pertinência no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

4.5. É vedada a utilização de impugnação como expediente protelatório ou que vise a tumultuar o procedimento da licitação. Identificado tal comportamento poderá o pregoeiro, ou se for o caso, a Autoridade Superior, arquivar sumariamente os expedientes.

4.6. Os pedidos de esclarecimentos ou dúvidas referentes a este processo licitatório poderão ser enviadas a pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão, por meio eletrônico, através de campo próprio no Portal de Licitações, não suspendendo os prazos previstos neste Edital.

4.7. A pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e seus anexos.

4.8. A resposta do julgamento da impugnação ou dos pedidos de esclarecimento se dará pela forma mais conveniente, podendo ser por e-mail, pelo Portal de Licitações da "BLL Compras" ou pelo sítio eletrônico deste Consórcio.

4.9. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de impugnação.

4.10. Eventual modificação no edital exigirá divulgação pela mesma forma originalmente realizada, reabrindo-se os prazos inicialmente estabelecidos quando afetar a formulação das propostas.

5. DA REPRESENTAÇÃO E CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE LICITAÇÕES

5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública virtual (*internet*)**,** mediante condições de segurança, à exemplo da criptografia e da autenticação, em todas as fases do processo de licitação, através do Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL Compras), por meio do endereço eletrônico informado no item 2.1 deste Edital.

5.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público do Município de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, também prestador de serviços ao Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná, denominado Pregoeiro(a), mediante a inserção e o monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "BLL Compras"

constantes da página eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (https://bllcompras.com/Home/Login).

5.2.1. A Pregoeira Oficial responsável por este Processo Licitatório será a Sra. ALICIANY MARIA DE OLIVEIRA CORRÊA (e-mail: consorciocodenop@gmail.com; Fone: 43 3772-2762 – Ramal: 4504);

5.3. O uso da senha de acesso ao Portal de Licitações é de exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Consórcio, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.4. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao processo eletrônico.

5.5. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante participante do certame, que pagará ao provedor do sistema eletrônico, o equivalente ao plano escolhido e contratado pelo licitante, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.

5.6. O prazo para credenciamento encerra-se no momento da abertura da sessão eletrônica.

6. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

6.1. A partir da data e do horário indicados no preâmbulo deste Edital e no sistema para cadastramento e encaminhamento das propostas iniciais, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas por meio de sistema eletrônico, passando o Pregoeiro a avaliar a admissibilidade das mesmas.

6.2. As propostas serão encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico até a data e horário definidos no aviso de licitação.

6.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do portal de licitações, que, cumulativamente:

6.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

6.3.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal;

6.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.3.5. A proposta deverá conter:

I. Percentual de desconto ofertado;

II. Prazo de validade mínimo de 60 (sessenta) dias;

III. Declaração de pleno atendimento às exigências do edital;

IV. Indicação dos dados da empresa;

V. Declaração de inclusão de todos os custos diretos e indiretos.

6.3.6. Os valores deverão contemplar:

I. mão de obra;

II. encargos sociais;

III. tributos;

IV. deslocamentos;

V. equipamentos;

VI. ferramentas;

VII. despesas administrativas;

VIII. seguros;

IX. lucro empresarial;

X. Outras mais que se fizerem necessárias.

6.3.7. Serão desclassificadas propostas:

I. incompatíveis com o edital;

II. inexequíveis;

III. com vícios insanáveis;

IV. que apresentem informações falsas.

6.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5. O licitante enquadrado como empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do portal de licitações, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos parágrafos do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "*não*" impedirá o prosseguimento no certame para aquele item.

6.5.2. Nos itens em que a participação não for para empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "*não*" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento

favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.5.3. A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste Edital.

6.6. Caso haja omissão, na proposta, dos prazos de sua validade e/ou de garantia, aplicar-se-ão os prazos estipulados neste Edital.

6.7. O prazo de validade da proposta de preços ficará suspenso quando ocorrer qualquer recurso, até a decisão definitiva do mérito discutido.

6.8. Até a abertura da sessão eletrônica, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

6.9. A sessão eletrônica poderá ser suspensa pela Pregoeira à qualquer momento para análise e conformidade das propostas.

6.10. Após a suspensão da sessão pública, o pregoeiro enviará, via *chat* do sistema eletrônico, mensagem aos licitantes informando a data e o horário previsto para o início da oferta de lances.

6.11. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.12. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da pregoeira e para acesso público após o encerramento da etapa de lances.

6.13. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Portal de Licitações, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, os lances inseridos durante a sessão pública.

6.14. Caberá ao licitante acompanhar as operações no Portal de Licitações durante a sessão eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.15. Os licitantes deverão comunicar imediatamente ao provedor do sistema eletrônico qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

7.2. Serão classificadas as propostas que atenderem às exigências do edital.

7.3. Serão desclassificadas propostas:

I. incompatíveis com o objeto;

II. inexequíveis;

III. em desacordo com o edital.

7.4. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema eletrônico do "BLL Compras", acompanhado em tempo real por todos os participantes.

7.5. O sistema eletrônico ordenará automaticamente as propostas classificadas pela Pregoeira, sendo que somente elas participação da etapa de envio de lances.

7.6. À qualquer tempo o pregoeiro poderá suspender a sessão para análise detalhada do objeto ofertado, quanto as especificações técnicas, sendo os licitantes informados na sessão através de mensagem eletrônica.

8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O critério de julgamento será o de **MAIOR DESCONTO**, representado pela maior taxa de desconto ofertada sobre a Taxa Administrativa, admitindo-se a apresentação de taxa de administração positiva ou zerada, conforme previsto no Edital.

8.2. Para participação na disputa de lances não serão desclassificadas propostas com percentual de desconto superior ao valor estimado pela Administração, desde que exequíveis e compatíveis com os custos necessários à execução do objeto.

8.3. Classificadas as propostas, a Pregoeira dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico BLL Compras.

8.4. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do percentual registrado pelo sistema, permanecendo em sigilo a identificação do ofertante.

8.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no Edital.

8.6. Considerando que o julgamento ocorrerá pelo critério de maior desconto, o licitante somente poderá ofertar lance superior ao último percentual por ele registrado no sistema.

8.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor percentual, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro pelo sistema.

8.8. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do maior percentual de desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

8.9. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração posterior.

8.10. Se ocorrer desconexão da Pregoeira durante a etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos normalmente.

8.11. No caso de desconexão do sistema por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada após comunicação oficial aos participantes.

8.12. Será adotado o modo de disputa **ABERTO**, nos termos da legislação vigente.

8.12.1 A etapa de lances terá duração inicial de 10 (dez) minutos.

8.12.2 Após esse período, ocorrerá prorrogação automática de 2 (dois) minutos sempre que houver novo lance apresentado nos últimos 2 (dois) minutos da etapa em andamento.

8.12.3 A prorrogação automática ocorrerá sucessivamente enquanto houver apresentação de novos lances dentro do período de prorrogação.

8.12.4 Não havendo novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente e o sistema ordenará as propostas conforme a classificação final.

8.13. Havendo empate entre propostas ou lances, serão observados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, quando aplicável, os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

8.14. O intervalo mínimo entre os lances será de **0,5% (zero vírgula cinco por cento)**, tanto para os lances intermediários quanto para a melhor oferta.

8.15. Encerrada a etapa competitiva, a Pregoeira poderá negociar, por meio do sistema BLL Compras, condições ainda mais vantajosas com o licitante classificado em primeiro lugar.

8.16. A negociação será realizada exclusivamente pelo sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais participantes.

8.17. A Administração poderá solicitar demonstração de exequibilidade quando o percentual ofertado se mostrar significativamente superior aos padrões observados no mercado, visando assegurar a viabilidade econômica da contratação e a adequada execução dos serviços.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de lances e eventual negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais exigências constantes deste Edital.

9.2. Para fins de verificação das condições de participação, serão realizadas consultas aos seguintes cadastros:

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União – TCU (TCU, CNJ, CEIS e CNEP): https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM): https://certidoes.cgu.gov.br.

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;

d) Demais cadastros e sistemas oficiais que venham a substituí-los ou complementá-los.

9.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

9.2.2. Constatada a existência de impedimento para licitar ou contratar com a Administração Pública, a proposta será desclassificada e a Pregoeira convocará o licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

9.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, será verificada a manutenção das condições que ensejaram o tratamento favorecido.

9.4. Verificadas as condições de participação, a Pregoeira procederá à análise da proposta classificada em primeiro lugar, quanto à sua compatibilidade com as exigências do Edital e do Termo de Referência.

9.5. O julgamento das propostas observará o critério de MAIOR DESCONTO, representado pela taxa administrativa, admitindo-se taxa de administração positiva ou zerada.

9.6. Será desclassificada a proposta que:

a) Contiver vícios insanáveis;

b) não atender às especificações técnicas constantes do Edital e seus anexos;

c) apresentar condições incompatíveis com a execução do objeto;

d) apresentar percentual inexequível ou cuja exequibilidade não seja comprovada quando exigida pela Administração;

e) apresentar desconformidade insanável com as exigências do Edital.

9.7. Quando houver indícios de inexequibilidade, a Administração promoverá diligência para que o licitante demonstre a viabilidade econômica da proposta, mediante apresentação de documentos, esclarecimentos e demais elementos que entender pertinentes.

9.8. Considerando a natureza do objeto, consistente em serviço terceirizados de motorista de caminhão e operador de máquina de micropavimento remunerado por taxa administrativa, não será aplicado automaticamente o parâmetro de 50% (cinquenta por cento) previsto para obras e serviços de engenharia, cabendo à Administração analisar a exequibilidade de cada proposta conforme as características do mercado.

9.9. A Administração poderá solicitar planilhas, memórias de cálculo, demonstrações financeiras, contratos de credenciamento, estrutura operacional, rede de atendimento e demais documentos necessários para comprovação da exequibilidade da proposta.

9.10. Erros materiais ou falhas formais que não alterem a substância da proposta poderão ser saneados mediante diligência, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.11. Será verificado se o licitante declarou que sua proposta contempla todos os custos diretos e indiretos necessários à execução contratual, incluindo despesas administrativas, operacionais, tributárias, trabalhistas, previdenciárias, comerciais, tecnológicas e demais encargos incidentes.

9.12. A Administração poderá solicitar manifestação técnica do setor requisitante ou de área especializada para subsidiar a análise da proposta apresentada.

9.13. Poderão ser realizadas diligências destinadas a:

I. esclarecimento da proposta;

II. comprovação da exequibilidade;

III. saneamento de falhas formais;

IV. complementação de informações;

V. validação da rede credenciada apresentada.

9.14. O julgamento observará os princípios da legalidade, isonomia, competitividade, economicidade, eficiência, vantajosidade e interesse público.

9.15. Será vedada a aceitação de proposta que comprometa a adequada execução contratual ou que apresente risco relevante de inadimplemento.

9.16. O procedimento observará os entendimentos consolidados do Tribunal de Contas da União – TCU, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR e a legislação vigente, especialmente quanto à preservação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Para habilitação dos licitantes serão exigidos os documentos previstos nos artigos 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as disposições deste Edital.

10.2. A documentação de habilitação deverá ser apresentada na forma e nos prazos previstos neste Edital, podendo ser verificada por meio de sistemas oficiais, bases governamentais e consultas eletrônicas disponíveis.

10.3. A habilitação será composta pelos seguintes grupos documentais:

I. Habilitação Jurídica;

II. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;

III. Qualificação Técnica;

IV. Qualificação Econômico-Financeira.

10.4. A documentação poderá ser apresentada em original, cópia autenticada, documento digital ou por qualquer outro meio admitido pela legislação vigente.

10.5. Após a entrega da documentação de habilitação, aplicar-se-á o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.6. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA – A comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista ocorrerá mediante apresentação dos seguintes documentos:

I. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II. Inscrição estadual e/ou municipal compatível com o objeto, quando exigível;

III. Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

IV. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Estadual;

V. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Municipal;

VI. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

VII. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

VIII. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.7. Da Qualificação Técnica – A licitante deverá apresentar:

I. A qualificação técnica será verificada pela compatibilidade do objeto social do licitante com o objeto deste edital;

II. Apresentar, **no mínimo**, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

10.8. Da Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social já exigível na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

c) A boa situação financeira será comprovada mediante apresentação dos seguintes índices:

Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,00;
Liquidez Corrente (LC) igual ou superior a 1,00;
Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1,00.

Fórmulas:

$$LG = (AC + RLP) \div (PC + ELP)$$
$$LC = AC \div PC$$
$$SG = AT \div (PC + ELP)$$

Onde:

AC = Ativo Circulante;
RLP = Realizável a Longo Prazo;
PC = Passivo Circulante;
ELP = Exigível a Longo Prazo;
AT = Ativo Total.

10.9. A Administração poderá realizar diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo de habilitação, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta ou da habilitação, ressalvadas as hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.10. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte terão assegurados os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto à regularização fiscal tardia, quando aplicável.

10.11. Será declarada habilitada a licitante que atender integralmente às exigências estabelecidas neste Edital e na legislação aplicável.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada via sistema eletrônico do Portal de Licitações da "BLL Compras", no prazo de 03 (três) horas a contar da solicitação do pregoeiro e deverá:

a) Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante legal;

b) Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

c) Apresentar os descontos finais de forma global em porcentagem, atualizados para a oferta final do licitante vencedor, se assim for o caso;

11.2. A proposta final será documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção a contratada, se for o caso.

11.3. Ocorrendo divergência entre os descontos unitários e o desconto global, prevalecerão os primeiros.

11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o desconto e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar, de forma imediata e motivada, a intenção de recorrer, exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo de até 15 (quinze) minutos, sob pena de preclusão.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito e autorizará a autoridade competente a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

12.3. Manifestada a intenção de recorrer, o recorrente terá o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais, exclusivamente por meio do sistema eletrônico utilizado para realização do certame.

12.4. Os demais licitantes ficarão automaticamente intimados para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do término do prazo concedido ao recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que houver praticado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior para julgamento.

12.6. Recebido o recurso pela autoridade competente, esta deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

12.7. Os recursos interpostos fora dos prazos estabelecidos neste Edital não serão conhecidos.

12.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até a manifestação final da autoridade competente, nos termos da legislação aplicável.

12.9. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. O recurso poderá abranger todos os atos praticados no curso da licitação que tenham relação com a decisão recorrida, inclusive aqueles relacionados à análise da proposta, habilitação, exequibilidade, diligências, demonstração do sistema, prova de conceito ou demais procedimentos previstos no Edital.

12.11. Os recursos, contrarrazões e respectivas decisões permanecerão disponíveis para consulta pelos interessados no sistema eletrônico utilizado para realização do certame.

12.12. As comunicações, intimações e divulgações relativas aos recursos administrativos ocorrerão por meio do sistema eletrônico BLL Compras, sem prejuízo de outras formas de publicidade previstas na legislação.

12.13. A interposição de recurso administrativo não impedirá a continuidade dos atos processuais que não dependam diretamente da matéria impugnada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.14. O procedimento recursal observará os princípios do contraditório, da ampla defesa, da transparência, da legalidade e do devido processo legal, assegurando-se tratamento isonômico a todos os licitantes.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO

13.1. A sessão poderá ser reaberta nas seguintes hipóteses:

a) Quando houver provimento de recurso administrativo que resulte na anulação de atos praticados anteriormente ou na anulação da própria sessão pública, hipótese em que serão repetidos os atos anulados e todos aqueles que deles dependam.

b) Quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tiver sua proposta desclassificada, for inabilitado, deixar de assinar o contrato no prazo estabelecido, não apresentar a documentação exigida ou deixar de comprovar a regularização fiscal e trabalhista, quando beneficiário do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

c) Quando for constatado erro material, equívoco procedimental ou necessidade de retorno a fase anterior do certame, desde que preservados os princípios da isonomia, da competitividade, da transparência e da legalidade.

d) Quando houver necessidade de realização de diligências para esclarecimento ou complementação da instrução processual.

e) Quando forem identificadas inconsistências ou falhas sanáveis que demandem a retomada de atos do procedimento licitatório.

f) Por determinação da autoridade competente ou em decorrência de decisão administrativa ou judicial.

13.2. Na hipótese de reabertura da sessão, todos os licitantes remanescentes serão devidamente convocados para acompanhar os atos subsequentes do certame.

13.3. A convocação ocorrerá por meio do sistema eletrônico BLL Compras, mediante aviso registrado na plataforma, podendo, complementarmente, ser realizada por correio eletrônico ou outro meio oficial de comunicação adotado pela Administração.

13.4. A reabertura da sessão será devidamente registrada em ata, com a indicação dos motivos que a justificaram e dos atos que serão repetidos ou reprocessados.

13.5. Quando a reabertura implicar nova fase de disputa de lances, todos os licitantes aptos a participar serão previamente comunicados, observando-se os prazos e procedimentos previstos neste Edital e na legislação vigente.

13.6. Os atos praticados durante a sessão reaberta possuirão a mesma validade jurídica dos realizados na sessão original, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento, habilitação e recursal, o objeto será adjudicado ao licitante vencedor e o procedimento será submetido à homologação pela Autoridade Competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2. A contratação decorrente deste certame será formalizada mediante Contrato Administrativo, observadas as condições estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e na legislação aplicável.

14.3. Após a homologação do certame, a Administração convocará a empresa vencedora para assinatura do Contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da convocação, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

14.4. A adjudicação do objeto e a homologação do certame serão realizadas pela Autoridade Competente, após verificada a regularidade de todos os atos praticados no procedimento licitatório.

14.5. O Contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, até o limite máximo de 05 (cinco) anos, desde que demonstradas a vantajosidade para a Administração e a manutenção das condições que fundamentaram a contratação.

14.6. Quando regularmente convocada, a adjudicatária deverá assinar o Contrato no prazo estabelecido, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

14.7. Na hipótese de a adjudicatária recusar-se a assinar o Contrato, deixar de apresentar a documentação necessária à contratação ou não comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

14.7.1. A convocação dos licitantes remanescentes ocorrerá sucessivamente, respeitada a ordem de classificação, até que seja celebrada a contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis ao licitante que descumprir as obrigações assumidas durante o certame.

14.7.2. Caso a proposta do licitante subsequente seja considerada aceitável e este atenda às exigências de habilitação, será declarado vencedor, adjudicado o objeto e promovida a contratação.

14.7.3. A Pregoeira poderá realizar negociação diretamente com o licitante melhor classificado remanescente, visando à obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, observados os princípios da isonomia, da transparência e da vantajosidade.

14.8. A contratação observará integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto à execução contratual, fiscalização, alterações, sanções administrativas, reequilíbrio econômico-financeiro e extinção contratual.

14.9. A assinatura do Contrato implicará plena ciência e concordância da contratada com todas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, proposta apresentada e demais documentos integrantes do processo licitatório.

15. DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. Os critérios de medição e pagamento observarão rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, deste Edital, do Termo de Referência e do Contrato Administrativo celebrado entre o CODENOP e a contratada.

15.2. O pagamento será efetuado pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP em favor da contratada, mediante ordem bancária, transferência eletrônica, PIX ou outro meio legalmente admitido, em conta de titularidade da contratada.

15.3. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da liquidação da despesa, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos pela legislação vigente.

15.4. Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar:

I. Nota Fiscal/Fatura correspondente ao período faturado;

II. Relatório consolidado dos dias e/ou horas trabalhadas;

III. Demonstrativo contendo data, horário e município, da prestação dos serviços;

IV. Comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigida pela legislação.

15.5. A remuneração da contratada ocorrerá mediante aplicação da taxa de administração vencedora do certame sobre o valor efetivamente consumido em combustíveis pela frota do CODENOP durante o período de faturamento.

15.6. A fiscalização contratual verificará previamente:

I. a efetiva realização dos serviços;

II. apresentação de cartão ponto ou similar;

III. a correspondência entre os relatórios gerenciais e os registros;

IV. a correta aplicação da taxa de administração contratada.

15.7. Constatada qualquer divergência, inconsistência, erro de faturamento ou cobrança indevida, o pagamento ficará suspenso até a regularização pela contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

15.8. A nota fiscal que apresentar incorreções será devolvida para correção, reiniciando-se a contagem do prazo de pagamento após sua reapresentação regular.

15.9. O pagamento será creditado exclusivamente em conta bancária de titularidade da contratada.

15.10. Sobre os pagamentos efetuados incidirão as retenções tributárias previstas na legislação federal, estadual e municipal aplicável.

15.11. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendências relativas à execução contratual, aplicação de penalidades administrativas ou inadimplência perante a Administração.

15.12. Não haverá pagamento antecipado sob qualquer hipótese.

15.13. Poderão ser realizadas glosas nos valores faturados quando constatados:

I. faltas dos funcionários;

II. divergências de quantidade ou valores;

III. descumprimento das obrigações contratuais;

IV. inconsistências nos relatórios gerenciais apresentados.

15.14. O atraso no pagamento por responsabilidade exclusiva da Administração ensejará atualização monetária na forma da legislação aplicável.

15.15. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento do CODENOP para os exercícios financeiros de 2026 e subsequentes, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

15.16. Por se tratar de contrato com possibilidade de vigência plurianual, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, as despesas dos exercícios subsequentes ficarão condicionadas à existência de créditos orçamentários próprios consignados nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais.

15.17. A Administração observará integralmente as normas de execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial aplicáveis aos Consórcios Públicos e à Administração Pública, bem como os princípios da economicidade, eficiência, transparência e controle dos gastos públicos.

16. DO PRAZO CONTRATUAL E DA RENOVAÇÃO DO SALDO

16.1. Nos termos dos artigos 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Contrato decorrente desta licitação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura ou da publicação do extrato contratual, conforme definido no instrumento contratual.

16.2. As prorrogações serão formalizadas mediante Termo Aditivo previamente justificado e autorizado pela autoridade competente, observados os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

16.3. A eventual prorrogação contratual não implicará alteração automática dos valores contratados, permanecendo assegurado o direito ao reajuste e ao reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente previstas.

16.4. A Administração poderá optar pela não prorrogação do Contrato ao término de sua vigência, mediante decisão devidamente motivada, sem que isso gere à contratada qualquer direito à indenização, ressalvados os direitos decorrentes da execução regularmente realizada.

16.5. O encerramento da vigência contratual não prejudicará a conclusão dos procedimentos de fiscalização, conferência, liquidação e pagamento das obrigações regularmente executadas durante a vigência do ajuste.

17. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1. Os colaboradores contratados deverão ter a capacidade necessária para o desenvolvimento das atividades propostas pelo CODENOP e os Serviços deverão ser prestados de acordo com cronograma do mesmo, sendo prestados em qualquer um dos Municípios Consorciados.

17.2. Os serviços serão confirmados provisoriamente pela administração do consórcio, no prazo de 2 (dois) dias úteis, pelo(s) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

17.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, os profissionais, de forma imediata, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

17.4. Os serviços serão recebidos definitivamente, pela administração do consórcio, após devida verificação da qualidade da prestação dos serviços e suas cargas horárias e consequentemente aceitação mediante termo de recebimento devidamente assinado pela Comissão de Recebimento e/ou pelo responsável.

17.5. Na hipótese de não se proceder à verificação a que se refere o subitem anterior dentro do prazo, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

17.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

17.7. O Objeto deste Termo Regulamenta que a empresa contratada deverá ter disponibilidade e capacidade para realizar o serviço, a contar da emissão da Autorização de Fornecimento e/ou documento similar, e da solicitação oficial pelo CODENOP – Consórcio Público Intermunicipal

de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná, situada à Praça Coronel Deolindo, s/n, Centro, São Jerônimo da Serra-Pr, CEP: 86270-097.

17.8. Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados previamente pelo CODENOP – Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná e nos horários estabelecidos por ela, cumprindo assim a carga horária definida neste instrumento.

17.9. O descumprimento dos níveis mínimos de serviço poderá ensejar aplicação das sanções previstas no contrato, incluindo advertência, multa, glosa de valores e demais penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.10. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, condições operacionais compatíveis com a execução do objeto, responsabilizando-se integralmente pelos custos de implantação, manutenção, suporte, conectividade, processamento de dados e operação do sistema de gerenciamento.

18. DA GARANTIA DO OBJETO

18.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

19. DOS MODELOS DE GESTÃO DO CONTRATO

19.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela autoridade competente do CODENOP, em conformidade com os arts. 117 e 118 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. A gestão contratual será exercida pelo servidor **Matheus Vinicius Quevedo Navarro – Diretor Executivo do CODENOP**, na condição de Gestor do Contrato, competindo-lhe:

I. acompanhar a execução global do contrato;

II. monitorar o cumprimento das obrigações contratuais;

III. controlar os saldos financeiros e quantitativos da contratação;

IV. adotar providências administrativas necessárias à adequada execução contratual;

V. solicitar correções e ajustes quando constatadas irregularidades;

VI. promover a gestão documental do contrato;

VII. autorizar alterações contratuais legalmente admitidas;

VIII. encaminhar processos de aplicação de sanções, quando cabíveis;

IX. atestar a vantajosidade de eventuais prorrogações contratuais.

19.3. A fiscalização contratual será exercida pelo servidor **Sérgio Augusto Milleo Bittencourt – Coordenador do Serviço de Inspeção Animal**, na condição de Fiscal do Contrato, competindo-lhe:

I. anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II. informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

III. será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual;

IV. poderá solicitar a qualquer tempo a comprovação das quitações trabalhistas e de encargos sociais ao Contratado. Assim como deve acompanhar a execução fiel da planilha de custos disponibilizada pela administração e reelaborada pela Contratada no final do Processo Licitatório;

V. atestar a execução dos serviços para fins de pagamento.

19.4. A contratada deverá atender prontamente às solicitações, notificações, diligências e determinações emitidas pela fiscalização, prestando todos os esclarecimentos e fornecendo os documentos e informações solicitados.

19.5. Constatada qualquer irregularidade, a contratada será formalmente notificada para promover a correção da ocorrência no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

19.6. O recebimento e ateste das notas fiscais ficarão condicionados à comprovação da efetiva prestação dos serviços, à conferência dos relatórios de abastecimento e à verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada.

19.7. O descumprimento reiterado dos indicadores de desempenho poderá ensejar aplicação das penalidades previstas no contrato, observados o contraditório, a ampla defesa e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

19.8. A fiscalização contratual terá como objetivo assegurar a economicidade dos gastos públicos, a eficiência da gestão da frota, a continuidade dos serviços administrativos e a obtenção da proposta mais vantajosa para o CODENOP, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

19.9. A Contratada deverá manter preposto formalmente designado durante toda a vigência contratual, com poderes para:

I. receber notificações;

II. prestar esclarecimentos;

III. solucionar demandas operacionais;

IV. acompanhar fiscalizações;

V. representar a Contratada perante o CODENOP.

19.10. Todas as comunicações relevantes entre as partes deverão ocorrer formalmente, mediante sistema eletrônico, correio eletrônico institucional, ofício, notificação administrativa ou outro meio oficialmente admitido.

19.11. A gestão contratual observará os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência, rastreabilidade, controle, continuidade do serviço público e interesse público, em

conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

20. DO REAJUSTE

20.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

20.2. O reajuste observará a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

20.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

20.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

20.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

20.6. Independentemente do reajuste previsto neste item, poderá ser concedido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis que impacte diretamente os custos da execução contratual.

20.7. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro deverão ser formalmente apresentados pela Contratada, acompanhados de documentação comprobatória suficiente para demonstrar a efetiva ruptura da equação econômico-financeira inicialmente pactuada.

20.8. Não serão considerados como fundamento para reequilíbrio econômico-financeiro os riscos ordinários da atividade empresarial, as oscilações normais do mercado de combustíveis ou as variações previsíveis dos custos operacionais da Contratada.

20.9. Eventuais reajustes ou reequilíbrios concedidos produzirão efeitos na forma do ato administrativo que os autorizar, observadas as disposições legais aplicáveis.

21. DA IMPOSSIBILIDADE DE ADESÃO POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

21.1. A presente contratação não será processada por meio de Pregão Eletrônico, razão pela qual não haverá Ata de Registro de Preços passível de adesão por órgãos ou entidades não participantes.

21.2. O objeto será formalizado mediante Contrato Administrativo celebrado exclusivamente entre o CODENOP e a empresa vencedora do certame, observadas as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais documentos que compõem o processo licitatório.

21.3. Em razão da natureza contratual da presente contratação, não se aplica o instituto da adesão ("carona"), previsto para Atas de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.4. O planejamento da contratação foi elaborado considerando exclusivamente as necessidades operacionais do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP, incluindo sua frota, consumo estimado de combustíveis, municípios atendidos e demais características específicas da execução contratual.

21.5. Eventual utilização do contrato por terceiros não participantes comprometeria as premissas técnicas, econômicas e operacionais utilizadas para dimensionamento da contratação, podendo afetar o equilíbrio econômico-financeiro, a eficiência da execução e a adequada fiscalização contratual.

21.6. A presente disposição observa os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da segregação das contratações, da segurança jurídica e do interesse público, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

21.7. Qualquer necessidade de contratação por outros órgãos ou entidades deverá ser precedida da realização de procedimento próprio, observadas as disposições legais aplicáveis.

22. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

22.1. Pratica ato ilícito, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante ou a Contratada que:

22.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

22.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

22.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

22.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

22.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

22.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

22.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

22.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

22.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

22.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

22.1.12. Praticar ato lesivo no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

22.2. A prática de ato ilícito sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, nos termos dos artigos 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162 e 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

22.3. Advertência;

22.3.1. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidades mais grave.

22.4. Multa;

22.4.1. A multa, calculada na forma do edital ou do contrato, será fixada no montante de 20% (vinte por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.4.2. Multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação, limitado ao período de 30 (trinta) dias;

22.5. Impedimento de licitar e contratar:

22.5.1. O impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do artigo 155 do Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3(três) anos.

22.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar:

22.6.1. A declaração de inidoneidade, será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do já referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º do artigo 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3(três) anos e máximo de 6(seis) anos.

22.7. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** do artigo 156 da Lei nº 14.133 de 2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

22.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

22.9. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

22.10. O interessado tem facultada a defesa no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, no caso de aplicado a sanção de multa;

22.11. As sanções de impedimento e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, para ser aplicada;

22.12. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato, e sua aplicação não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

22.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade do ato ilícito cometido, os danos que o cometimento do ato ilícito ocasionar aos serviços e aos usuários, a vantagem auferida em virtude do ato ilícito, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do infrator, observado o princípio da proporcionalidade.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Os licitantes assumem todos os custos de elaboração e apresentação de suas propostas, não cabendo ao CODENOP qualquer responsabilidade por tais despesas, independentemente do resultado do certame.

23.2. A participação na presente licitação implica plena aceitação das condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Contrato e demais documentos que integram o processo.

23.3. A Administração poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, bem como anulá-la por ilegalidade,

de ofício ou mediante provocação de terceiros, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

23.4. Os licitantes são responsáveis pela veracidade, autenticidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase do procedimento licitatório.

23.5. A constatação de fraude, falsidade documental, declaração inverídica ou qualquer ato que comprometa a lisura do certame sujeitará o licitante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, sem prejuízo da desclassificação, inabilitação ou rescisão contratual.

23.6. Após a apresentação da proposta, somente será admitida sua retirada ou desistência nas hipóteses legalmente admitidas e devidamente justificadas.

23.7. Na contagem dos prazos previstos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se apenas os dias úteis de expediente do CODENOP.

23.8. O saneamento de falhas formais, complementação de documentos e realização de diligências observarão as disposições dos arts. 64 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, vedada a inclusão de documento que deveria constar originariamente da proposta ou habilitação, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas.

23.9. A Pregoeira poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive mediante consultas a bancos de dados oficiais, sistemas eletrônicos governamentais, sítios eletrônicos oficiais e demais meios idôneos de verificação.

23.10. Todas as comunicações, notificações, convocações e atos processuais poderão ser realizados por meio do sistema eletrônico utilizado no certame, correio eletrônico, publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, Portal da Transparência do CODENOP ou outros meios admitidos pela legislação.

23.11. O Edital, seus anexos, esclarecimentos, impugnações, decisões, resultados e demais atos relativos ao certame permanecerão disponíveis para consulta pública nos meios oficiais de divulgação adotados pelo CODENOP https://www.codenop.com.br/ e no Portal de Licitações https://bllcompras.com/Home/Login.

23.12. Quaisquer pedidos de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos deverão ser dirigidos a pregoeira através do e-mail: consorciocodenop@gmail.com ou por escrito e protocolados junto ao Centro Administrativo localizado na Praça Coronel Deolindo, 191, na Cidade de São Jerônimo da Serra/PR, Centro – CEP: 86.270-097 - Fone: (43) 3772-2762. Aos cuidados da responsável pelo certame, Pregoeira ALICIANY MARIA DE OLIVEIRA CORRÊA, em dias úteis e em horário de expediente.

23.13. Durante toda a vigência contratual, a Contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

23.14. O sistema informatizado de gerenciamento do abastecimento, os cartões eletrônicos, os mecanismos de controle operacional, a rede credenciada e os relatórios gerenciais disponibilizados pela Contratada deverão permanecer plenamente operacionais durante toda a execução contratual.

23.15. Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira, pelo Agente de Contratação ou pela Autoridade Competente, conforme o caso, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentos internos do CODENOP e demais normas aplicáveis.

23.16. Eventuais controvérsias decorrentes da execução contratual serão preferencialmente solucionadas na esfera administrativa, observados os princípios da eficiência, economicidade, consensualidade e interesse público.

23.17. Fica eleito o foro da Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, para dirimir eventuais controvérsias judiciais oriundas da presente contratação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.18. Integram o presente Edital, para todos os fins e efeitos legais:

ANEXO I	**TERMO DE REFERÊNCIA**
ANEXO II	**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP**
ANEXO III	**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**
ANEXO IV	**DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**
ANEXO V	**DECLARAÇÃO ASSINADA POR PROFISSIONAL HABILITADO DA ÁREA CONTÁBIL, QUE ATESTE O ATENDIMENTO PELO LICITANTE DOS**

	ÍNDICES ECONÔMICOS PREVISTOS NESTE EDITAL
ANEXO VI	**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**
ANEXO VII	**DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS**
ANEXO VIII	**DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA**
ANEXO IX	**DECLARAÇÃO UNIFICADA**
ANEXO X	**MINUTA DE CONTRATO**
ANEXO XI	**MAPA DE RISCOS**

São Jerônimo da Serra, 09 de novembro de 2026.

VENÍCIUS DJALMA ROSA

Presidente do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETIVO

1.1 CONSTITUI OBJETO DESTE INSTRUMENTO, BEM COMO AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MOTORISTA DE CAMINHÃO E OPERADOR DE MÁQUINA DE MICROPAVIMENTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ, CNPJ 08.146.697/0001-15, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.

2. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E QUANTIDADES

2.1 Constitui a relação dos materiais e serviços para aquisição, de acordo com a especificação e o quantitativo abaixo:

Item	Descrição Cargo	C.H. semanal	QTD Posto de Trabalho	Valor Salário Base	Adicional Insalubridade	Valor Salário Base + Reserva Técnica + Encargos Sociais + Insumos	**Taxa Administrativa (Disputa) por Posto de Trabalho**	Valor Total mês	Valor Total 06 meses	Valor Total 12 meses
01	**Operador de Máq. Micro**	40h semana	01 Posto de Trabalho	R$ 3.225,02	R$ 648,40	R$ 6.979,73	**R$ 642,97**	R$ 7.622,70	R$ 45.736,20	R$ 91.472,40
02	**Motorista**	40h semana	01 Postos de Trabalho	R$ 2.487,04	R$ 648,40	R$ 5.704,71	**R$ 520,47**	R$ 6.225,18	R$ 37.351,08	R$ 74.702,16
						Valores		R$ 13.847,88	R$ 83.087,28	R$ 166.174,56

2.2 Tabela Planilha de Custos Operador de Máquina de Micropavimento.

	Carga Horária			40 H	
1	**OPERADOR DE MÁQUINA DE MICROPAVIMENTO**			1	
2	Salário Categoria			R$ 3.255,02	
3	SINTRAPAV-PR				
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)			19/06/26	
I	**CÁLCULO DE REMUNERAÇÃO**			**%**	**VALOR**
01	Salário		1		R$ 3.255,02
02	Adicional Periculosidade		401% sobre o valor do salário		R$ 648,40
03	Adicional Assiduidade				-
04	Trabalho Extraordinário				-
06	Trabalho Extraordinário s/ Adicional Noturno				
	TOTAL DE REMUNERAÇÃO				**3.873,42**
II	**CÁLCULO DE RESERVA TÉCNICA**			**%**	
	Valor da Reserva Técnica sobre remuneração (%)			%	0,00%
	TOTAL DE RT SOBRE REMUN.				**-**
	VALOR DE REMUNERAÇÃO + RT				**3.873,42**
III	**ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**				
	Grupo "A":				
01	INSS			20,00%	774,68
06	FGTS			8,00%	309,87
07	Seguro acidente do trabalho/SAT/INSS			2,00%	77,47
09	PIS			1,00%	38,73
	Subtotal Grupo "A":			**31,00%**	**1.200,76**
	Grupo "B":				
09	1/3 de férias			2,83%	109,75
10	Auxílio doença			2,45%	94,90
11	Licença paternidade/maternidade			1,00%	38,73

12	Faltas Legais			3,70%	143,32
13	Acidente de Trabalho			2,00%	77,47
14	Aviso prévio			1,94%	75,14
15	13º Salário			8,33%	322,66
	Subtotal Grupo "B":			**22,25%**	**861,96**
	Grupo "C":				
16	Aviso prévio indenizado			8,33%	322,66
17	Multa do FGTS			4,16%	12,89
18	Indenização Adicional			4,08%	158,04
	Subtotal Grupo "C":			**16,57%**	**493,58**
	Grupo "D":				
19	Incidência de encargos do gr. "A" sobre os itens do gr. "B"				-
	Subtotal Grupo "D":				**-**
	VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS (total do item III)				**2.556,31**
	VALOR DA MO (Remuneração + Reserva Técnica + Encargos Sociais)				**6.429,73**
IV	**CÁLCULO DOS INSUMOS**				
01	Vale Alimentação				550,00
	TOTAL INSUMOS				**550,00**
IV-A	**CÁLCULO DE RESERVA TÉCNICA**			**%**	
	Valor da Reserva Técnica sobre Insumos (%)				0%
	TOTAL DE RT SOBRE INSUMOS				**-**
	VALOR DE INSUMOS + RT				**550,00**
V	**CÁLCULO DE DEMAIS COMPONENTES**			**%**	
	Custos Operacionais			10,00%	642,97
	TOTAL DE DEMAIS COMPONENTES			**%**	**642,97**
VI	**Valor Mensal da Planilha (VMP)**				**7.622,70**
VII	**Valor Total Mensal (todos os funcionários)**				**7.622,70**

2.3 Planilha de Custos de Motorista.

	Carga Horária		40 H	
1	**MOTORISTA**		1	
2	Salário Mínimo oficial vigente		R$ 2.487,04	
3	Categoria FETREPAR			
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)		06/07/26	
I	**CÁLCULO DE REMUNERAÇÃO**		**%**	**VALOR**
01	Salário	1		R$ 2.487,04
02	Adicional de Insalubridade	40% sob o salário mínimo		R$ 648,40
03	Adicional Assiduidade			-
04	Trabalho Extraordinário			-
06	Trabalho Extraordinário s/ Adicional Noturno			
	TOTAL DE REMUNERAÇÃO			**3.135,44**
II	**CÁLCULO DE RESERVA TÉCNICA**		**%**	
	Valor da Reserva Técnica sobre remuneração (%)		%	0,00%
	TOTAL DE RT SOBRE REMUN.			**-**
	VALOR DE REMUNERAÇÃO + RT			**3.135,44**
III	**ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**			
	Grupo "A":			
01	INSS		20,00%	627,09
06	FGTS		8,00%	250,84
07	Seguro acidente do trabalho/SAT/INSS		2,00%	62,71
09	PIS		1,00%	31,35
	Subtotal Grupo "A":		**31,00%**	**971,99**
	Grupo "B":			
09	1/3 de férias		2,83%	88,84
10	Auxílio doença		2,45%	76,82

11	Licença paternidade/maternidade			1,00%	31,35
12	Faltas Legais			3,70%	116,01
13	Acidente de Trabalho			2,00%	62,71
14	Aviso prévio			1,94%	60,83
15	13º Salário			8,33%	261,18
	Subtotal Grupo "B":			**22,25%**	**697,74**
	Grupo "C":				
16	Aviso prévio indenizado			8,33%	261,18
17	Multa do FGTS			4,16%	10,43
18	Indenização Adicional			4,08%	127,93
	Subtotal Grupo "C":			**16,57%**	**399,54**
	Grupo "D":				
19	Incidência de encargos do gr. "A" sobre os itens do gr. "B"				-
	Subtotal Grupo "D":				**-**
	VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS (total do item III)				**2.069,27**
	VALOR DA MO (Remuneração + Reserva Técnica + Encargos Sociais)				**5.204,71**
IV	**CÁLCULO DOS INSUMOS**				
01	Vale Alimentação				500,00
	TOTAL INSUMOS				**500,00**
IV-A	**CÁLCULO DE RESERVA TÉCNICA**			**%**	
	Valor da Reserva Técnica sobre Insumos (%)				0%
	TOTAL DE RT SOBRE INSUMOS				**-**
	VALOR DE INSUMOS + RT				**500,00**
V	**CÁLCULO DE DEMAIS COMPONENTES**			**%**	
	Custos Operacionais			10,00%	520,47
	TOTAL DE DEMAIS COMPONENTES			**%**	**520,47**
VI	**Valor Mensal da Planilha (VMP)**				**6.225,18**
VII	**Valor Total Mensal (todos os funcionários)**				**6.225,18**

2.4 Todas as Planilhas Constarão em Anexo deste Documento.

2.5 Modo de Disputa: Será utilizado o Maior desconto sobre a Taxa Administrativa, que para este Termo de Referência é de 10% (dez por cento), não podendo o desconto ser negativo.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 A contratação acima descrita faz parte das Ações desenvolvidas pelo CODENOP – Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná, que tem a finalidade de contratar empresa para atender as necessidades de continuação do Programa de Micropavimento.

3.2 Convém lembrar aqui que Administração do Consórcio não possui Servidores efetivos nos cargos em questão e que não houve ainda, Concurso Público realizado por este Consórcio, para que os cargos sejam ocupados, uma vez que a realização te tal Processo necessita da autorização prévia dos municípios consorciados em assembleia.

3.3 Aliás vale mencionar que tal contratação trará um grande benefício ao Consórcio e aos Municípios Consorciados, pois agilizará os reparos e as manutenções preventivas e corretivas das vias públicas, trazendo mais economia e praticidade não realização de tais serviços, através da Micropavimentação.

3.4 Os valores constantes deste instrumento, foram retirados do SINTRAPAV-PR e FETREPAR, através da Convenção Coletiva de Trabalho inerentes aos cargos dispostos neste instrumento.

3.5 Como visto a necessidade de contratação dos presentes mostra-se viável e justificável do ponto de vista administrativo de interesse público, pois servirão ao propósito do atendimento das necessidades do CODENOP e seus Consorciados, sem distinção e com a devida preocupação do interesse público.

3.6 Tal contratação se amolda as necessidades públicas.

4. FORMA DE DISPUTA DE PREÇOS

4.1 A forma de disputa de preços adotadas por este regime deve representar a disputa pela **MENOR PROPOSTA** **face aos custos operacionais de 10% (dez por cento)**, de modo que assegure aos trabalhadores o recebimento dos valores constantes das Planilhas de Custos de Pessoal, aferidas através de pesquisa de mercado.

4.2 A disputa tem como limitador o 0% assegurando a possibilidade de exequibilidade do objeto da licitação, conforme precedentes.

4.3 Cabe mencionar aqui o Processo nº 275310/15, Acórdão nº 3197/16 – Tribunal Pleno do TCE-PR, que diz: "Os valores pagos aos trabalhadores que prestam serviços a empresas contratadas pela administração pública devem estar vinculados aos valores de remuneração constantes na planilha de custos integrante da proposta de preços apresentada na licitação...".

4.4 No já citado Acórdão temos ainda: "Com base na vinculação ao instrumento convocatório, o responsável pela fiscalização do contrato poderá efetuar glosas referentes a benefícios não repassados aos trabalhadores e às diferenças entre os valores pagos e os previstos na planilha..."

4.5 Com todo o exposto, a previsão de glosa de valor deverá fazer parte do Edital e do Contrato para este tipo de contratação por parte da Administração Pública.

4.6 De acordo com o TCE-PR, "isso permite que a administração acompanhe a regularidade do cumprimento de obrigações trabalhistas" e lembra "que o regime jurídico de Direito Administrativo exige parâmetros previamente definidos para a realização de revisões, reajustes e repactuações contratuais".

5. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS:

5.1 A natureza do objeto a ser contratado é comum, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei 14.133, de 2021.

6. DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

6.2 O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei14.133, de 2021.

6.3 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas.

b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

7.1 Os colaboradores contratados deverão ter a capacidade necessária para o desenvolvimento das atividades propostas pelo CODENOP e os Serviços deverão ser prestados de acordo com cronograma do mesmo, sendo prestados em qualquer um dos Municípios Consorciados.

7.2 Os serviços serão confirmados provisoriamente pela administração do consórcio, no prazo de 2 (dois) dias úteis, pelo(s) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos, os

profissionais, de forma imediata, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4 Os serviços serão recebidos definitivamente, pela administração do consórcio, após devida verificação da qualidade da prestação dos serviços e suas cargas horárias e consequentemente aceitação mediante termo de recebimento devidamente assinado pela Comissão de Recebimento e/ou pelo responsável.

7.5 Na hipótese de não se proceder à verificação a que se refere o subitem anterior dentro do prazo, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.7 O Objeto deste Termo Regulamenta que a empresa contratada deverá ter disponibilidade e capacidade para realizar o serviço, a contar da emissão da Autorização de Fornecimento e/ou documento similar, e da solicitação oficial pelo CODENOP – Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná, situada à Praça Coronel Deolindo, s/n, Centro, São Jerônimo da Serra-Pr, CEP: 86270-097.

7.8 Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados previamente pelo CODENOP – Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná e nos horários estabelecidos por ela, cumprindo assim a carga horária definida neste instrumento.

8. DA HABILITAÇÃO:

8.1 Para a habilitação do fornecedor serão exigidas, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021, em seu Capítulo VI – Da Habilitação.

8.2 A documentação para Habilitação deverá atender as exigências da Regulamentação do Consórcio acerca do tema.

8.3 A verificação dos documentos de que se trata a fase da Habilitação será realizada nos Sistemas e/ou de formas pertinentes.

8.4 Para a Habilitação das licitações deverão ser observadas as disposições constantes no art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.5 Após a entrega dos documentos para Habilitação deverá seguir o que rege o art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6 Nos termos do art. 68 da Lei 14.133/2021, as habilitações fiscal, social e trabalhistas serão aferidas mediante verificação dos seguintes requisitos:

8.6.1 a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.6.2 a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.6.3 a regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.6.4 a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

8.6.5 a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

8.6.6 o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

8.6.7 os documentos relacionados acima, poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico;

8.6.8 a comprovação de atendimento do disposto nos itens 8.6.3, 8.6.4 e 8.6.5, deverá ser feita na forma da legislação específica.

8.7 A documentação referida na Habilitação poderá ser:

8.7.1 apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

8.7.2 substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;

9. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná, na seguinte dotação orçamentária: 01 01.00.1 15.451.0005-2 001 - 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 São obrigações da Contratante:

10.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto deste Termo, para que seja substituído;

10.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, conforme o Art. 117 da Lei n. 14.133/2021;

10.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, se seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.3 A solicitação dos objetos deste Termo de Referência, não está condicionada a um valor e/ou quantidade mínima, devendo a Contratada entregar nas quantidades solicitadas pela Contratante.

10.4 A Contratada deverá realizar o fornecimento de acordo com as necessidades da Contratante, somente após autorização do Consórcio/diretoria, que emitirá Ordem de Fornecimento/Autorização de Compra.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

11.1.1 Efetuar a prestação dos serviços objeto deste Termo em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constante no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao serviço prestado e carga horária;

11.1.1.1 Deverá comprovar, quando solicitado, o cumprimento das obrigações trabalhistas e pagamento dos encargos sociais, dos seus contratados, sob risco de glosas e extinção contratual em caso de não cumprimento das obrigações;

11.1.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.1.3 Respeitar de forma integral o constante nos artigos 119, 120 e 121, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei das Licitações e Contratos):

11.1.3.1 Artigo 119, Lei nº 14.133/2021 – "O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados";

11.1.3.2 Artigo 120, Lei nº 14.133/2021 – "O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante";

11.1.3.3 Artigo 121, Lei nº 14.133/2021 – "Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato".

11.1.4 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.1.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2 Todas as despesas de impostos inclusive fretes e/ou outras despesas decorrente da execução dos serviços ficarão por conta da CONTRATADA.

11.3 Durante a execução dos serviços objeto desta licitação todos os equipamentos, caso necessário, e a manutenção dos mesmos ficarão por conta da CONTRATADA.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO:

12.1 empresa contratada poderá subcontratar apenas os responsáveis pela prestação dos Serviços.

13. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA E ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições contratuais; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do ***caput*** do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.5 A Administração poderá realizar glosas de valores referentes ao contrato, para garantir o cumprimento do objeto e da planilha de custos. Quando comprovado o não atendimento aos dispostos na planilha de custos a administração deverá realizar às glosas para garantir os direitos trabalhistas dos funcionários, bem como o pagamento dos encargos sociais referentes a contratação.

14. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

14.1 Nos termos dos artigos 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP, ficando desde já indicados:

14.1.1 Gestor do Contrato: Matheus Vinicius Quevedo Navarro, Diretor Executivo do CODENOP, responsável pela coordenação geral da execução contratual, acompanhamento dos resultados, adoção das providências administrativas necessárias e interlocução institucional com a contratada.

14.1.2 Fiscal do Contrato: Sérgio Augusto Milleo Bittencourt, Coordenador do Serviço de Inspeção Animal do CODENOP, responsável pelo acompanhamento operacional da execução dos serviços, fiscalização dos abastecimentos, conferência dos relatórios gerenciais, verificação do cumprimento das obrigações contratuais e emissão dos atestes necessários para pagamento.

14.2 Compete à Gestora do Contrato coordenar a execução contratual, promover a interlocução com a contratada, acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas e adotar as providências administrativas necessárias à adequada gestão do ajuste.

14.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

14.5 O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

14.6 O fiscal poderá solicitar a qualquer tempo a comprovação das quitações trabalhistas e de encargos sociais ao Contratado. Assim como deve acompanhar a execução fiel da planilha de custos disponibilizada pela administração e reelaborada pela Contratada no final do Processo Licitatório.

14.7 A contratada deverá atender prontamente às solicitações, notificações, diligências e determinações emitidas pela fiscalização, prestando todos os esclarecimentos e fornecendo os documentos e informações solicitados.

14.8 Constatada qualquer irregularidade, a contratada será formalmente notificada para promover a correção da ocorrência no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.9 O recebimento e ateste das notas fiscais ficarão condicionados à comprovação da efetiva prestação dos serviços, à conferência dos relatórios de abastecimento e à verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada.

14.10 O descumprimento reiterado dos indicadores de desempenho poderá ensejar aplicação das penalidades previstas no contrato, observados o contraditório, a ampla defesa e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

14.11 A fiscalização contratual terá como objetivo assegurar a economicidade dos gastos públicos, a eficiência da gestão da frota, a continuidade dos serviços administrativos e a obtenção da proposta mais vantajosa para o CODENOP, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

15. DO PAGAMENTO

15.1 O pagamento, de todos os contratos realizados pelo Consórcio deverão obedecer aos ritos demonstrados e regidos pelos artigos 141 a 146 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada;

15.3 Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

15.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento

ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

15.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

15.6 Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

15.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

15.8 Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa;

> **15.8.1** Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante;

15.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação;

15.10 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

> **15.10.1** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16. DO REAJUSTE

16.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.2 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.3 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.4 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1 Constituirão motivos para a extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a X do art. 137 da Lei 14.133/2021.

17.2 A extinção do contrato poderá ser:

I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.3 A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

17.4 A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na mesma Lei e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

17.5 O termo de rescisão será procedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

17.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

17.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

17.5.3 Indenização e multas.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 Pratica ato ilícito, nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante ou a Contratada que:

19.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

19.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

19.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa.

19.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

19.1.12 Praticar ato lesivo no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

19.2 A prática de ato ilícito sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual, nos termos dos artigos 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162 e 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

19.3 Advertência;

19.3.1 A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidades mais grave.

19.4 Multa;

19.4.1 A multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

19.4.2 Multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato, pela Inexecução Total;

19.4.3 Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, pela Inexecução Parcial;

19.4.4 Multa de mora de 0,2% (zero vírgula dois por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação, limitado ao período de 30 (trinta) dias;

19.4.5 Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155, que não mencionada nos subitens 19.4.2, 19.4.3 e 19.4.4.

19.5 Impedimento de licitar e contratar;

19.5.1 O impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do artigo 155 do Lei nº 14.133, de 2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3(três) anos.

19.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

19.6.1 A declaração de inidoneidade, será aplicada ao responsável pelas infrações previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do já referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no §4º do artigo 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3(três) anos e máximo de 6(seis) anos.

19.7 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** do artigo 156 da Lei nº 14.133 de 2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;

19.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

19.9 A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública;

19.10 O interessado tem facultada a defesa no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, no caso de aplicado a sanção de multa;

19.11 As sanções de impedimento e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, para ser aplicada;

19.12 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato, e sua aplicação não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021;

19.13 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade do ato ilícito cometido, os danos que o cometimento do ato ilícito ocasionar aos serviços e aos usuários, a vantagem auferida em virtude do ato ilícito, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do infrator, observado o princípio da proporcionalidade.

20. DAS CLAUSULAS DE ANTICORRUPÇÃO

20.1 As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

20.2 A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; e ainda, se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que

possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrava – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e Instrução Normativa CGU nº 13/2019, com aplicação das sanções administravas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º Do Termo de Integridade e Ética a ser exigido quando da assinatura dos instrumentos pactuados:

> "Eu,, representante legal da empresa/organização, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº, declaro, para os devidos fins, que a empresa/organização ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção. Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei".

21. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

21.1 O custo total da contratação será de R$ 166.174,56 (cento e sessenta e seis mil, cento e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), conforme quadro do item 2.1 deste Termo de Referência.

Atesto, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo do Termo de Referência se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos produtos e modelos existentes no mercado, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.

São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, 21 de outubro de 2026.

MATHEUS VINICIUS QUEVEDO NAVARRO

Diretor Executivo do Codenop

ANEXO II

RELATÓRIO DE VIABILIDADE DOS

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026.

SOLICITAÇÃO DE DEMANDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MOTORISTA DE CAMINHÃO E OPERADOR DE MÁQUINA DE MICROPAVIMENTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ – CODENOP, CONFORME CONDIÇÕES, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS DOCUMENTOS DO PROCESSO LICITATÓRIO.

INTERESSADOS:

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ – CODENOP.

RESPONSÁVEL: MATHEUS VINICIUS QUEVEDO NAVARRO

Em atendimento à legislação vigente, o presente documento visa analisar a viabilidade da contratação, para subsidiar a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração, nos termos do art. 18, §1º, da Lei 14.133/2021.

1. DO RELATÓRIO

1.1 Equipe Técnica

Até a presente data não temos Comissão de Planejamento estabelecida e/ou regulamentada, ficando assim como Responsável pelo acompanhamento deste procedimento o Sr. Matheus Vinicius Quevedo Navarro, Diretor Executivo do Codenop.

1.2 Regime Regente

A presente contratação será regida pelo regime da Lei 14.133/21 e legislações correlatas.

1.3 Legislação Específica para o Objeto

Além da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Este instrumento se submete ao Decreto nº 001/2023.

1.4 Licitação Anterior

Processo Administrativo nº 07/2024; Pregão Eletrônico nº 004/2024; Ata de Registro de Preços nº 008/2024, vigente até 10/10/2026.

1.5 Justificativa para a Realização de Pregão Presencial

Não se Aplica

1.6 Frota a Ser Atendida (se for o caso):

Não se aplica

1.7 Necessidade de Consolidação da Demanda para Toda a Estrutura

Não se aplica

2. DA JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de disponibilizar profissionais qualificados para o desempenho das atividades de motorista de caminhão e operador de máquina de micropavimento, visando atender às demandas operacionais do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP, especialmente na execução dos serviços de conservação, manutenção e recuperação da malha viária dos municípios consorciados.

Considerando as atribuições institucionais do Consórcio e a utilização compartilhada de equipamentos e recursos destinados ao atendimento dos municípios integrantes, verifica-se a necessidade de assegurar a disponibilidade de mão de obra especializada para a condução de veículos pesados e a operação da máquina de micropavimento, de modo a garantir a continuidade e a eficiência das atividades programadas.

A operação dos equipamentos exige conhecimentos técnicos específicos, experiência prática e observância das normas de segurança aplicáveis. Da mesma forma, a condução de caminhão requer profissional devidamente habilitado, com categoria compatível com o veículo e capacitação adequada para o exercício das atividades, considerando os deslocamentos entre os municípios consorciados e as condições operacionais dos serviços.

A ausência de profissionais qualificados poderá comprometer a utilização dos equipamentos disponíveis, ocasionar atrasos no cronograma de execução, aumentar os custos operacionais e prejudicar o atendimento das demandas dos municípios participantes do Consórcio. Nesse sentido, a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços terceirizados constitui alternativa a ser considerada para suprir a necessidade identificada, proporcionando maior previsibilidade na disponibilização dos profissionais e no planejamento das atividades.

A solução pretendida contempla a disponibilização de 01 (um) motorista de caminhão e 01 (um) operador de máquina de micropavimento, ambos com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período estimado de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes na Solicitação de Demanda. Os serviços deverão ser prestados de acordo com a programação operacional do CODENOP, atendendo às necessidades dos municípios consorciados e observando os requisitos de qualificação profissional, segurança, qualidade e continuidade da execução.

A contratação deverá considerar a análise da viabilidade técnica e econômica da terceirização, a compatibilidade dos preços estimados com os valores praticados no mercado, os custos decorrentes das obrigações trabalhistas e previdenciárias e a adequada definição das responsabilidades da contratada e da Administração. Deverão ser estabelecidos mecanismos de acompanhamento, fiscalização e avaliação dos serviços, de forma a assegurar o cumprimento das obrigações contratuais e a adequada aplicação dos recursos públicos.

A medida encontra amparo no planejamento das contratações públicas previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a solução escolhida demonstrar compatibilidade com o interesse público, a eficiência administrativa e a economicidade, bem como atender às disposições regulamentares aplicáveis ao CODENOP.

Diante do exposto, a contratação mostra-se necessária para assegurar a disponibilidade de profissionais qualificados, otimizar a utilização dos equipamentos e recursos operacionais do Consórcio e contribuir para a continuidade dos serviços de conservação e recuperação da malha viária dos municípios consorciados, devendo seu prosseguimento estar condicionado à demonstração de viabilidade da solução e ao atendimento dos requisitos legais pertinentes.

3. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de Motorista de Caminhão e Operador de Máquina de Micripavimento do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP, conforme condições, especificações, quantitativos e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e demais documentos do processo licitatório.

4. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

A contratação compreende a prestação de serviços terceirizados de motorista de caminhão e operador de máquina de micropavimento, destinados ao atendimento das demandas operacionais do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP, conforme as especificações e condições estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar.

Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente habilitados, capacitados e aptos ao desempenho das atividades, observadas as normas de segurança, a legislação de trânsito, as exigências técnicas aplicáveis e as orientações operacionais relacionadas à execução dos serviços de micropavimentação.

A especificação dos serviços está organizada conforme os seguintes itens:

Item 01 – Código CatSer: 15008 – Motorista de Caminhão

- **Quantidade:** 01 (um) profissional.
- **Jornada:** 40 (quarenta) horas semanais.
- **Jornada:** 40 (quarenta) horas semanais.
- **Descrição dos serviços:** prestação de serviços de condução de caminhão utilizado nas atividades operacionais do CODENOP, incluindo o transporte e o deslocamento necessários à execução dos serviços de micropavimentação, conforme as demandas e a programação estabelecidas pelo Consórcio.
- **Requisitos mínimos:** possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em categoria compatível com o veículo a ser conduzido, além de atender às exigências legais e profissionais aplicáveis à atividade.
- **Local de execução:** sede operacional do CODENOP e municípios consorciados, conforme a necessidade de atendimento do Programa de Micropavimento.

Item 02 – Código CatSer: 19534 (Não específico) – Operador de Máquina de Micropavimento

- **Quantidade:** 01 (um) profissional.
- **Jornada:** 40 (quarenta) horas semanais.
- **Descrição dos serviços:** prestação de serviços de operação de máquina de micropavimento utilizada pelo CODENOP na execução de serviços de conservação e recuperação da malha viária dos municípios consorciados, compreendendo as atividades inerentes à função e os procedimentos operacionais necessários à adequada execução dos trabalhos.
- **Requisitos mínimos:** possuir capacitação, experiência e conhecimentos técnicos compatíveis com a operação do equipamento de micropavimento, observadas as exigências legais e as normas de segurança aplicáveis.
- **Local de execução:** municípios consorciados atendidos pelo CODENOP, de acordo com as necessidades e a programação do Programa de Micropavimento.

A empresa contratada deverá responsabilizar-se pela disponibilização dos profissionais, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos legais pertinentes, bem como pela substituição de profissionais que, por motivo de ausência, afastamento ou inadequação técnica, não possam executar os serviços contratados, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

Os profissionais deverão desempenhar suas atividades com responsabilidade, zelo, eficiência e observância dos procedimentos de segurança, sendo vedada a execução de atividades para as quais não possuam habilitação ou capacitação exigida.

As condições de execução, os critérios de medição, a forma de acompanhamento e fiscalização, os requisitos de qualificação profissional e as demais obrigações das partes deverão ser detalhados no Termo de Referência, de modo a garantir clareza na definição do objeto e condições adequadas para a execução contratual.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Da Forma de Solicitação dos Serviços

A solicitação deverá ocorrer de acordo com as necessidades da Diretoria Executiva do CODENOP, sendo o Diretor(a) responsável pelas solicitações e posteriores justificativas.

5.2 Do Prazo para a Realização do Serviço

Os serviços deverão ser prestados nos dias, locais e com as quantidades de profissionais estabelecidas na A.F. nos endereços e com os horários estabelecidos pelo Responsável.

5.3 Do Local da Prestação de Serviço

Os locais da Prestação dos serviços serão informados à Contratada com antecedência e com os horários estabelecidos na AF.

5.4 Da Vigência da Contratação

O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração.

5.5 Das Responsabilidades do Prestador de Serviço

As Responsabilidades estarão descristas no Termo de Referência padrão para a Contratação do Serviço.

5.6 Do Prazo de Pagamento

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada da documentação comprobatória da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada.

Caso seja constatada qualquer irregularidade na documentação apresentada, o prazo para pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência, sem ônus para a Administração.

O pagamento será realizado exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e devidamente comprovados mediante relatórios de abastecimento emitidos pelo sistema de gerenciamento.

5.7 Do Plano de Fiscalização

A fiscalização da execução contratual será exercida por servidor formalmente designado pelo CODENOP, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Toda ocorrência relacionada à execução contratual deverá ser formalmente registrada, possibilitando a adoção das medidas administrativas cabíveis e a aplicação das sanções previstas no contrato, quando necessário.

6. DA ESTIMATIVA DA QUANTIDADE NECESSÁRIA

Para a estimativa das quantidades foi utilizada a Solicitação de Demanda da Diretoria Executiva do CODENOP que levou a concluir pelo quantitativo, onde o Serviço será prestado por hora no decorrer do ano, prezando pelo princípio do Planejamento – art. 5º, Lei 14.133/2021).

Com base nas informações acima, a quantidade estimada resulta na abaixo descrita:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	**Pedreiro Oficial A**. 40 (quarenta) horas semanais.	Postos de Serviço	01
2	**Eletricista**. 40 (quarenta) horas semanais.	Postos de Serviço	01

7. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DA JUSTIFICATIVA DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

O valor estimado da contratação foi estabelecido com base na Planilha de Custo de Pessoal apresentada, contemplando a composição dos custos relativos à disponibilização de profissionais terceirizados para o desempenho das funções de motorista de caminhão e operador de máquina de micropavimento, ambos com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período de 12 (doze) meses.

A composição dos custos considera os salários básicos, adicionais previstos na planilha, encargos sociais e trabalhistas, benefícios, insumos e demais componentes necessários à formação do preço dos serviços, conforme os parâmetros e critérios registrados no documento de referência.

De acordo com a planilha apresentada, os valores estimados são os seguintes:

Item	Descrição	Quantidade	Valor mensal unitário	Valor anual
01	Motorista de caminhão – 40 horas semanais	01	R$ 6.225,18	R$ 74.702,16
02	Operador de máquina de micropavimento – 40 horas semanais	01	R$ 7.622,70	R$ 91.472,40
	TOTAL ESTIMADO	**02 profissionais**	**R$ 13.847,88**	**R$ 166.174,56**

Assim, o valor estimado global da contratação corresponde a **R$ 166.174,56 (cento e sessenta e seis mil, cento e setenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)** para o período de 12 (doze) meses, considerando os custos mensais estimados para os dois profissionais.

A justificativa dos preços deverá ser complementada pela pesquisa de mercado e pela análise da compatibilidade dos valores apurados com os preços praticados em contratações de natureza semelhante, observando-se o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e os regulamentos aplicáveis ao CODENOP.

A planilha de custos constitui instrumento de formação e análise do preço estimado, permitindo verificar a composição dos valores e a adequação dos custos envolvidos. Para a consolidação da estimativa, deverão ser conferidos os parâmetros salariais, a convenção coletiva de trabalho aplicável, os benefícios, os encargos incidentes e os demais componentes da composição de preços, de modo a assegurar a consistência dos valores e a viabilidade econômica da contratação.

Ressalta-se que o valor apresentado possui caráter estimativo e deverá ser validado na fase de planejamento, mediante análise da planilha de custos e documentação da pesquisa de preços. A estimativa definitiva deverá refletir os valores de mercado e contemplar todos os custos necessários à execução integral dos serviços, sem prejuízo da observância dos princípios da economicidade, eficiência, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

8. DA SOLUÇÃO DE MERCADO

Para atendimento da necessidade identificada pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP, foram consideradas alternativas disponíveis no mercado para assegurar a disponibilização de profissionais qualificados para o

desempenho das atividades de motorista de caminhão e operador de máquina de micropavimento, essenciais à execução dos serviços de conservação, manutenção e recuperação da malha viária dos municípios consorciados.

A primeira alternativa consiste na contratação direta de profissionais pela Administração, mediante provimento de pessoal próprio, observadas as exigências legais aplicáveis. Entretanto, essa solução demanda avaliação quanto à disponibilidade de cargos, à necessidade de realização dos procedimentos pertinentes de admissão, aos custos permanentes de pessoal e à capacidade administrativa do Consórcio para atender à demanda operacional.

A segunda alternativa consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados, com disponibilização de 01 (um) motorista de caminhão e 01 (um) operador de máquina de micropavimento, ambos com jornada de 40 (quarenta) horas semanais. Nessa modalidade, a empresa contratada assume a responsabilidade pela disponibilização dos profissionais e pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos relacionados à execução contratual, cabendo ao CODENOP fiscalizar a prestação dos serviços e verificar o cumprimento das condições estabelecidas.

A terceira alternativa consiste na contratação eventual dos serviços conforme a necessidade de utilização dos equipamentos e a programação das atividades. Essa possibilidade poderá oferecer flexibilidade operacional, porém deverá ser avaliada quanto à disponibilidade imediata de profissionais especializados, à continuidade dos serviços, aos custos por demanda e à compatibilidade com o planejamento das atividades de micropavimentação.

Após a análise preliminar das alternativas, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados apresenta-se como solução potencialmente adequada às necessidades do CODENOP, uma vez que permite estabelecer previamente a disponibilidade dos profissionais, organizar a programação dos serviços e definir critérios objetivos de execução, acompanhamento, medição e fiscalização.

A solução deverá assegurar que os profissionais disponibilizados possuam habilitação e qualificação compatíveis com as respectivas funções, especialmente quanto à condução de caminhão e à operação de máquina de micropavimento, observadas as normas de trânsito, segurança do trabalho e demais exigências legais pertinentes.

A seleção da solução definitiva deverá considerar a comparação entre os custos das alternativas, a disponibilidade de mão de obra especializada no mercado, a continuidade operacional, os riscos envolvidos e a relação entre os resultados esperados e os recursos públicos empregados. Deverá, ainda, ser verificada a compatibilidade dos preços estimados com os valores praticados em contratações semelhantes, de modo a fundamentar a escolha da alternativa mais vantajosa.

Dessa forma, propõe-se o prosseguimento dos estudos para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de motorista de caminhão e operador de máquina de micropavimento, pelo período estimado de 12 (doze) meses, condicionando-se a

decisão final à comprovação da viabilidade técnica e econômica da solução, à adequada instrução do processo e ao atendimento das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

9. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados de motorista de caminhão e operador de máquina de micropavimento, destinados ao atendimento das necessidades operacionais do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP, visando assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços de conservação, manutenção e recuperação da malha viária dos municípios consorciados.

A contratação compreenderá a disponibilização de 01 (um) motorista de caminhão e 01 (um) operador de máquina de micropavimento, ambos com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, pelo período estimado de 12 (doze) meses, conforme as especificações técnicas e as condições a serem estabelecidas no Termo de Referência.

O motorista será responsável pela condução do caminhão utilizado nas atividades operacionais do Consórcio, observando a legislação de trânsito, as condições de segurança e as orientações relacionadas aos deslocamentos necessários à execução dos serviços programados. O profissional deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação compatível com o veículo conduzido e atender às demais exigências legais aplicáveis à função.

O operador será responsável pela operação da máquina de micropavimento, executando as atividades inerentes à função e observando os procedimentos técnicos e operacionais necessários à adequada realização dos serviços. Deverá possuir qualificação e experiência compatíveis com as características do equipamento, além de cumprir as normas de segurança pertinentes à atividade.

A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais aptos ao desempenho das respectivas funções, responsabilizando-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e demais encargos legais decorrentes da execução contratual. Deverá, ainda, assegurar a substituição dos profissionais em situações de ausência, afastamento ou impedimento, conforme os prazos e as condições definidos no Termo de Referência, de modo a reduzir o risco de interrupção dos serviços.

A execução ocorrerá na sede operacional do CODENOP e nos municípios consorciados atendidos pelo Programa de Micropavimento, conforme a programação e as necessidades identificadas pelo Consórcio. A prestação dos serviços deverá ser organizada de maneira compatível com o planejamento operacional, permitindo a utilização adequada dos equipamentos e o atendimento das demandas dos municípios participantes.

O acompanhamento da contratação será realizado por agentes formalmente designados pela Administração, responsáveis por fiscalizar a execução dos serviços, verificar a disponibilização dos

profissionais, acompanhar o cumprimento das jornadas e das obrigações contratuais, registrar eventuais ocorrências e atestar os serviços efetivamente prestados para fins de pagamento.

A medição e o pagamento deverão observar os critérios estabelecidos no Termo de Referência e no contrato, condicionados à comprovação da efetiva prestação dos serviços e ao cumprimento das obrigações contratuais. A Administração deverá manter mecanismos de controle que permitam identificar falhas, determinar correções e adotar as medidas administrativas cabíveis diante de eventuais descumprimentos.

A solução deverá contemplar, ainda, a definição clara das responsabilidades da contratada e do CODENOP, especialmente quanto à disponibilização dos profissionais, à organização da execução dos serviços, às condições de utilização dos equipamentos, à segurança operacional e aos procedimentos de comunicação e fiscalização. A gestão contratual deverá respeitar a autonomia administrativa da empresa contratada na gestão de seus empregados, cabendo ao Consórcio fiscalizar os resultados e o cumprimento das obrigações pactuadas.

A contratação deverá ser precedida da confirmação da viabilidade técnica e econômica, da validação da estimativa de preços e da adequada definição das condições de execução, observando-se a Lei Federal nº 14.133/2021 e as demais normas aplicáveis.

Dessa forma, a solução proposta busca garantir a disponibilidade de mão de obra qualificada, otimizar a utilização dos equipamentos e dos recursos públicos, proporcionar maior previsibilidade à execução dos serviços e contribuir para o atendimento eficiente das demandas de conservação e recuperação da malha viária dos municípios consorciados ao CODENOP.

10. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 18, § 1º, inciso VIII, e do art. 40, inciso V, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133/2021, a decisão quanto ao parcelamento da contratação deve considerar a viabilidade técnica e econômica, a ampliação da competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

No presente caso, o objeto compreende a contratação de serviços terceirizados de motorista de caminhão e operador de máquina de micropavimento, destinados ao atendimento das necessidades operacionais do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP.

Considerando que os serviços correspondem a funções distintas, com requisitos próprios de qualificação profissional, habilitação e execução, verifica-se que, em princípio, existe viabilidade técnica para o parcelamento do objeto em dois itens independentes, sendo um destinado à contratação de motorista de caminhão e outro à contratação de operador de máquina de micropavimento.

O parcelamento por função poderá ampliar a competitividade do procedimento licitatório, permitindo a participação de empresas que atuem especificamente no fornecimento de cada tipo de serviço, além de possibilitar a comparação individualizada dos preços e a identificação da proposta mais vantajosa para cada item.

Por outro lado, a contratação conjunta dos dois serviços poderá ser considerada caso o estudo de mercado demonstre vantagens econômicas e operacionais concretas, especialmente quanto à redução de custos administrativos, à integração das atividades e à organização da execução dos serviços de micropavimentação. Essa opção deverá ser devidamente justificada, demonstrando que não restringe indevidamente a competitividade nem resulta em prejuízo à economicidade.

Dessa forma, considerando as características específicas de cada função e a necessidade de preservar a competitividade, recomenda-se, preliminarmente, o **parcelamento da contratação em dois itens distintos**, permitindo que as propostas sejam apresentadas e avaliadas separadamente para o serviço de motorista de caminhão e para o serviço de operador de máquina de micropavimento.

A decisão definitiva deverá ser confirmada após a análise da pesquisa de preços, das condições de mercado e da viabilidade operacional, de modo que o modelo adotado assegure a seleção da proposta mais vantajosa, a eficiência administrativa e a adequada aplicação dos recursos públicos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

11. DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRETENDIDO EM TERMO DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados de motorista de caminhão e operador de máquina de micropavimento tem como resultado pretendido proporcionar maior eficiência operacional ao Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP, assegurando a disponibilidade de profissionais qualificados para a execução dos serviços de conservação, manutenção e recuperação da malha viária dos municípios consorciados.

Em termos de economicidade, busca-se estabelecer custos previamente estimados e compatíveis com os valores praticados no mercado, considerando a composição dos preços, os encargos trabalhistas e previdenciários, os benefícios, os tributos e os demais custos necessários à prestação dos serviços. A contratação deverá possibilitar o controle das despesas, a previsibilidade dos gastos durante a vigência contratual e a adequada aplicação dos recursos públicos, mediante acompanhamento e fiscalização da execução.

Quanto ao aproveitamento dos recursos humanos, pretende-se disponibilizar profissionais com habilitação e qualificação compatíveis com as atividades contratadas, evitando que a indisponibilidade de mão de obra especializada comprometa a utilização dos equipamentos e o

cumprimento da programação operacional do Consórcio. A terceirização também poderá reduzir a necessidade de mobilização de recursos administrativos próprios para a gestão direta de pessoal, sem afastar as responsabilidades da Administração pelo planejamento, acompanhamento e fiscalização do contrato.

Em relação aos recursos materiais, a contratação deverá contribuir para o melhor aproveitamento do caminhão e da máquina de micropavimento disponíveis ao CODENOP, reduzindo o risco de ociosidade dos equipamentos por falta de profissionais habilitados e favorecendo a execução dos serviços programados nos municípios consorciados. A adequada organização das atividades e a observância dos procedimentos operacionais e de segurança deverão contribuir para a preservação dos equipamentos e para a redução de interrupções e retrabalhos evitáveis.

No que se refere aos recursos financeiros, pretende-se assegurar que os valores despendidos correspondam aos serviços efetivamente prestados, mediante critérios objetivos de medição, comprovação da execução e fiscalização contratual. A análise das propostas deverá considerar o custo global da contratação, a composição dos preços e a capacidade de atendimento das necessidades do Consórcio, de modo a selecionar a solução mais vantajosa para a Administração Pública.

Como resultados esperados, destacam-se:

I – maior continuidade na execução dos serviços de micropavimentação e conservação viária;

II – melhor aproveitamento da mão de obra especializada e dos equipamentos disponíveis;

III – maior previsibilidade e controle das despesas relacionadas à contratação;

IV – redução do risco de paralisações operacionais decorrentes da ausência de profissionais qualificados;

V – melhoria do planejamento e da organização dos serviços destinados aos municípios consorciados;

VI – fortalecimento dos mecanismos de fiscalização, medição e controle da execução contratual;

VII – utilização mais eficiente dos recursos humanos, materiais e financeiros empregados pelo Consórcio.

Para verificar o alcance dos resultados pretendidos, o CODENOP deverá acompanhar indicadores como a disponibilidade dos profissionais, o cumprimento da jornada contratada, a execução dos serviços programados, a ocorrência de ausências ou interrupções, o cumprimento dos prazos e a conformidade dos valores faturados com os serviços efetivamente prestados.

Dessa forma, a contratação busca promover a eficiência administrativa, a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos públicos, contribuindo para a continuidade das atividades operacionais do CODENOP e para o atendimento das demandas dos municípios consorciados, em conformidade com os princípios e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. DA PROVIDÊNCIA PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

Para a adequada execução da contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de motorista de caminhão e operador de máquina de micropavimento, o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP deverá avaliar e adotar as providências administrativas e operacionais necessárias ao acompanhamento e à fiscalização dos serviços contratados.

Considerando a natureza do objeto, não se vislumbra, em princípio, a necessidade de realização de obras, reformas ou adaptações estruturais nas instalações físicas do Consórcio, uma vez que os serviços serão executados predominantemente nas áreas de operação dos equipamentos e nos municípios consorciados atendidos pelo Programa de Micropavimento.

Entretanto, deverão ser observadas as seguintes providências:

I – designação formal de gestor e fiscal do contrato, responsáveis pelo acompanhamento, controle e fiscalização da execução dos serviços;

II – definição dos procedimentos de comunicação entre o CODENOP e a empresa contratada, incluindo o encaminhamento das demandas operacionais, o registro de ocorrências e a solicitação de substituição de profissionais, quando necessária;

III – organização e planejamento das atividades, com definição de cronogramas, locais de atendimento e prioridades de execução dos serviços nos municípios consorciados;

IV – verificação das condições de disponibilidade e utilização dos veículos e equipamentos envolvidos na execução dos serviços, com definição clara das responsabilidades do Consórcio e da contratada;

V – estabelecimento de mecanismos de controle da jornada, comprovação da efetiva prestação dos serviços, medição contratual e ateste das despesas para fins de pagamento;

VI – verificação da habilitação, da qualificação profissional e do cumprimento das exigências legais e de segurança aplicáveis aos profissionais disponibilizados;

VII – orientação dos agentes públicos envolvidos quanto aos procedimentos de fiscalização contratual, observando-se a autonomia da empresa contratada na gestão de seus

empregados e evitando-se a caracterização de subordinação direta entre os profissionais terceirizados e a Administração;

VIII – adoção de procedimentos de registro e comunicação de incidentes, falhas operacionais, ausências de profissionais e demais ocorrências que possam comprometer a continuidade ou a qualidade dos serviços.

As providências deverão ser implementadas antes do início da execução contratual, conforme a necessidade identificada pela Administração, de modo a assegurar condições adequadas para a prestação dos serviços, a proteção dos trabalhadores, a utilização segura dos equipamentos e o cumprimento das obrigações pactuadas.

Dessa forma, conclui-se que a adequação do ambiente do órgão envolve principalmente medidas administrativas, organizacionais e operacionais, não sendo previstas, nesta fase do planejamento, intervenções físicas relevantes, sem prejuízo da adoção de providências adicionais que venham a ser identificadas durante a elaboração do Termo de Referência ou na preparação para o início da execução contratual.

13. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Para a adequada execução do objeto pretendido, consistente na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados de motorista de caminhão e operador de máquina de micropavimento, o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP deverá considerar a existência de eventuais contratações relacionadas às atividades de conservação, manutenção e recuperação da malha viária dos municípios consorciados.

A execução dos serviços poderá apresentar relação operacional com a disponibilidade de caminhão, máquina de micropavimento e demais equipamentos necessários à realização dos trabalhos, bem como com o fornecimento de materiais, insumos, combustível e serviços de manutenção, conforme as responsabilidades definidas para cada atividade.

Entretanto, com base nas informações constantes da Solicitação de Demanda, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes específicas cuja existência constitua condição indispensável para a realização desta contratação. A eventual existência de contratos vigentes relacionados à disponibilização, manutenção ou abastecimento dos equipamentos deverá ser verificada pela Administração durante a fase de planejamento, a fim de assegurar a compatibilidade entre as obrigações contratuais e evitar sobreposição de objetos ou duplicidade de despesas.

Ressalta-se que a contratação pretendida tem por objeto específico a disponibilização de profissionais para o desempenho das funções de motorista de caminhão e operador de máquina de micropavimento, não abrangendo, salvo previsão expressa no Termo de Referência, a aquisição ou

locação de equipamentos, o fornecimento de materiais ou insumos, nem a execução integral dos serviços de pavimentação.

Dessa forma, a contratação poderá prosseguir de maneira independente, desde que sejam confirmadas a disponibilidade dos equipamentos necessários e a compatibilidade das condições operacionais para o início e a continuidade dos serviços, observando-se os princípios do planejamento, da eficiência e da economicidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DO GERENCIAMENTO DE RISCOS

O gerenciamento de riscos da contratação tem por objetivo identificar, analisar e estabelecer medidas preventivas e corretivas para os eventos que possam comprometer o planejamento, a seleção do fornecedor e a execução dos serviços terceirizados de motorista de caminhão e operador de máquina de micropavimento, destinados ao atendimento das demandas do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP.

A análise dos riscos busca assegurar a continuidade dos serviços, a segurança dos profissionais envolvidos, a adequada utilização dos equipamentos e a eficiência na aplicação dos recursos públicos, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

Foram identificados, preliminarmente, os seguintes riscos relacionados à contratação:

I – Indisponibilidade de profissionais qualificados: a ausência de profissionais devidamente habilitados ou a demora na substituição de trabalhadores poderá ocasionar a interrupção das atividades operacionais. Como medida preventiva, deverão ser estabelecidos requisitos de qualificação profissional e prazos para substituição de profissionais ausentes ou impedidos.

II – Falhas na execução dos serviços: a condução inadequada do caminhão ou a operação incorreta da máquina de micropavimento poderá comprometer a qualidade dos trabalhos, provocar desperdício de materiais e ocasionar danos aos equipamentos. Para mitigar esse risco, deverão ser exigidas capacitação compatível com as funções, observância dos procedimentos operacionais e fiscalização da execução contratual.

III – Acidentes de trabalho e de trânsito: as atividades envolvem riscos inerentes à condução de veículos pesados e à operação de equipamentos rodoviários. Como medidas preventivas, deverão ser observadas as normas de trânsito, as regras de segurança do trabalho, a utilização dos equipamentos de proteção aplicáveis e os procedimentos de operação segura.

IV – Inadimplemento das obrigações trabalhistas e contratuais: o descumprimento das obrigações pela empresa contratada poderá comprometer a continuidade dos serviços e gerar consequências administrativas e jurídicas. A Administração deverá acompanhar o

cumprimento das obrigações contratuais e exigir a documentação pertinente, conforme a legislação e as condições estabelecidas no instrumento contratual.

V – Incompatibilidade dos preços estimados com os valores de mercado: uma estimativa inadequada poderá resultar em contratação antieconômica ou em propostas inexequíveis. Para reduzir esse risco, deverão ser realizadas pesquisa de preços, análise da planilha de custos e verificação dos encargos trabalhistas, benefícios, tributos e demais componentes necessários à formação do preço.

VI – Falhas na fiscalização e na medição dos serviços: a ausência de controles adequados poderá resultar no pagamento por serviços não executados ou na identificação tardia de irregularidades. Como medida preventiva, deverão ser designados gestor e fiscal do contrato, definidos critérios objetivos de medição e estabelecidos procedimentos para registro das ocorrências e comprovação da prestação dos serviços.

VII – Indisponibilidade dos equipamentos necessários: falhas mecânicas ou ausência de condições adequadas de utilização do caminhão e da máquina de micropavimento poderão impedir a execução das atividades programadas. Deverão ser definidas as responsabilidades pela manutenção, conservação e disponibilidade dos equipamentos, conforme as condições contratuais e a titularidade dos bens.

VIII – Atrasos no atendimento dos municípios consorciados: dificuldades de programação, deslocamento ou organização das atividades poderão comprometer o cronograma de execução. Para mitigar esse risco, deverão ser estabelecidos planejamento operacional, prioridades de atendimento e mecanismos de comunicação entre o CODENOP, a contratada e os responsáveis pelas atividades.

IX – Descontinuidade dos serviços durante a transição contratual: atrasos na conclusão do procedimento de contratação ou falhas no planejamento da transição poderão ocasionar períodos de indisponibilidade dos profissionais. A Administração deverá acompanhar o cronograma do processo e adotar tempestivamente as providências administrativas legalmente cabíveis para assegurar a continuidade operacional.

O tratamento dos riscos deverá ocorrer mediante planejamento adequado, definição clara das obrigações contratuais, seleção de empresa com capacidade para executar o objeto, fiscalização efetiva e adoção de medidas corretivas sempre que forem identificadas ocorrências que possam comprometer os resultados pretendidos.

O acompanhamento dos riscos será realizado durante as fases de planejamento, seleção do fornecedor e execução contratual, devendo o respectivo Mapa de Riscos ser utilizado como instrumento de apoio à tomada de decisões e atualizado sempre que houver alterações relevantes nas condições da contratação ou identificação de novos eventos que possam afetar seu desempenho.

Dessa forma, o gerenciamento de riscos visa reduzir a probabilidade de ocorrências que prejudiquem a execução dos serviços, limitar seus impactos e contribuir para que a contratação alcance os resultados esperados, com segurança, eficiência, economicidade e observância do interesse público.

15. DOS IMPACTOS AMBIENTAIS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços terceirizados de motorista de caminhão e operador de máquina de micropavimento, destinada ao atendimento das demandas operacionais do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP, apresenta impactos ambientais predominantemente indiretos, relacionados à condução de veículos pesados, à operação de equipamentos rodoviários e à execução dos serviços de conservação e recuperação da malha viária dos municípios consorciados.

Embora o objeto da contratação seja a disponibilização de mão de obra especializada, as atividades desempenhadas poderão ocasionar consumo de combustíveis, emissão de gases poluentes, geração de ruídos, possibilidade de vazamento de óleos e outros fluidos, além de impactos decorrentes da utilização inadequada dos equipamentos e do desperdício de materiais empregados na execução dos serviços de micropavimentação.

Para prevenir, minimizar e controlar os possíveis impactos ambientais, deverão ser adotadas medidas compatíveis com a natureza dos serviços, observando-se a legislação ambiental aplicável e os princípios do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Entre as medidas de prevenção e mitigação, destacam-se:

I – Redução do consumo de combustíveis: estimular a condução eficiente do caminhão, o planejamento dos deslocamentos e a utilização adequada dos equipamentos, evitando trajetos desnecessários, funcionamento ocioso prolongado e desperdícios de recursos energéticos.

II – Controle das emissões atmosféricas: exigir que os veículos e equipamentos utilizados estejam em condições adequadas de funcionamento e manutenção, de modo a reduzir emissões excessivas de gases poluentes e fumaça.

III – Prevenção de vazamentos e contaminação do solo e da água: observar as condições de conservação dos equipamentos, identificar prontamente vazamentos de combustíveis, óleos e fluidos hidráulicos e adotar procedimentos adequados de contenção e comunicação de ocorrências ambientais.

IV – Uso racional de materiais e insumos: assegurar que a operação da máquina de micropavimento observe os procedimentos técnicos aplicáveis, contribuindo para evitar desperdícios, retrabalhos e geração desnecessária de resíduos.

V – Controle de ruídos: manter os veículos e equipamentos em condições adequadas de funcionamento e observar as normas aplicáveis aos níveis de ruído, especialmente durante a execução dos serviços em áreas urbanas e próximas a locais sensíveis.

VI – Destinação ambientalmente adequada de resíduos: assegurar que eventuais resíduos decorrentes das atividades de manutenção dos veículos e equipamentos, quando relacionados à execução contratual, sejam destinados de acordo com a legislação ambiental pertinente e as responsabilidades estabelecidas no contrato.

VII – Capacitação e conscientização ambiental: orientar os profissionais quanto às boas práticas operacionais, à prevenção de acidentes ambientais, ao uso eficiente dos equipamentos e à comunicação imediata de situações que possam causar danos ao meio ambiente.

A fiscalização contratual deverá acompanhar o cumprimento das medidas ambientais aplicáveis, especialmente quanto à utilização adequada dos equipamentos, à prevenção de vazamentos, à redução de desperdícios e à observância das normas de segurança e proteção ambiental.

Considerando que o objeto principal consiste na contratação de profissionais terceirizados, não se prevê, nesta fase do planejamento, a geração de impactos ambientais significativos diretamente decorrentes da contratação de mão de obra. Entretanto, os impactos associados à operação dos veículos e equipamentos deverão ser controlados por meio de procedimentos preventivos, manutenção adequada, capacitação dos profissionais e cumprimento das obrigações ambientais pertinentes.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais potenciais são passíveis de prevenção, mitigação e controle mediante a adoção das medidas indicadas, contribuindo para a execução responsável dos serviços de micropavimentação e para a preservação ambiental, em consonância com os princípios da sustentabilidade e da eficiência na aplicação dos recursos públicos.

16. DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES CONTIDAS NOS PRESENTES ESTUDOS PRELIMINARES

Nos termos da Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, esta equipe de planejamento entende que:

[X] As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

[] As informações contidas nos presentes Estudos Preliminares **ASSUMEM CARÁTER SIGILOSO,** nos termos justificados no item 1 do presente Relatório.

17. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

Com base nos estudos ora realizados por esta Equipe, **DECLARA** que:

[X] É **VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

[] **NÃO É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

[] A presente contratação teve a sua viabilidade alterada, conforme justificativa abaixo:

JUSTIFICATIVA:

18. ASSINATURAS

São Jerônimo da Serra/PR, 21 de outubro de 2026.

Simião Dias Júnior Administrativo	Sérgio Augusto Milleo Bittencourt Coord. do Serviço de Inspeção Animal	José Carlos Busetti Coord. de Resíduos Sólidos

19. CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

O presente planejamento está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão. No mais, atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área responsável priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos a aquisição proposta.

São Jerônimo da Serra/PR, 21/10/2026.

Matheus Vinicius Quevedo Navarro

Diretor Executivo

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO:

1 – TODOS OS ITENS DO RELATÓRIO SERÃO OBRIGATÓRIOS;

2 – Conforme o objeto, a equipe poderá acrescentar novos dados para que o relatório fique mais completo, preferencialmente como subitem no item “Do Relatório”;

3 – Os relatórios devem tomar como referência as informações e documentos constantes da SD e o processo da contratação anterior, quando for o caso;

4 – A equipe deve consultar dados do objeto junto às pessoas da estrutura que detenham o conhecimento necessário, ainda que não sejam membros do grupo de estudos;

5 – Os estudos devem ser pautados em informações oficiais advindas da Solicitação da Demanda – SD.

ANEXO III

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026
Pregão Eletrônico nº 010/2026
PROPOSTA DE PREÇOS FINAL (Vencedor)

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	**Bairro:**
Cidade:	**Estado:**
CEP:	
Telefone:	
E-mail:	

Pela presente, apresentamos nossa proposta de preços para o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TEMPORÁRIA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MOTORISTA DE CAMINHÃO E OPERADOR DE MÁQUINA DE MICROPAVIMENTO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ, CNPJ 08.146.697/0001-15, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS**, contendo a quantidade e descrição abaixo conforme termos do Pregão Eletrônico nº 010/2026.

Item	Descrição Cargo	C.H. semanal	QTD Posto de Trabalho	Valor Salário Base	Adicional Insalubridade	Valor Salário Base + Reserva Técnica + Encargos Sociais + Insumos	**Taxa Administrativa (Disputa) por Posto de Trabalho**	Valor Total mês	Valor Total 06 meses	Valor Total 12 meses
01	**Operador de Máq. Micro**	40h semana	01 Posto de Trabalho	R$ 3.225,02	R$ 648,40	R$ 6.979,73	**R$**	R$	R$	R$
02	**Motorista**	40h semana	01 Postos de Trabalho	R$ 2.487,04	R$ 648,40	R$ 5.704,71	**R$**	R$	R$	R$
						Valores		R$	R$	R$

2.2 Tabela Planilha de Custos Operador de Máquina de Micropavimento.

	Carga Horária			40 H	
1	**OPERADOR DE MÁQUINA DE MICROPAVIMENTO**			1	
2	Salário Categoria			R$ 3.255,02	
3	SINTRAPAV-PR				
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)			19/06/26	
I	**CÁLCULO DE REMUNERAÇÃO**			**%**	**VALOR**
01	Salário		1		R$ 3.255,02
02	Adicional Periculosidade		401% sobre o valor do salário		R$ 648,40
03	Adicional Assiduidade				-
04	Trabalho Extraordinário				-
06	Trabalho Extraordinário s/ Adicional Noturno				
	TOTAL DE REMUNERAÇÃO				**3.873,42**
II	**CÁLCULO DE RESERVA TÉCNICA**			**%**	
	Valor da Reserva Técnica sobre remuneração (%)			%	0,00%
	TOTAL DE RT SOBRE REMUN.				**-**
	VALOR DE REMUNERAÇÃO + RT				**3.873,42**
III	**ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**				
	Grupo "A":				
01	INSS			20,00%	774,68
06	FGTS			8,00%	309,87
07	Seguro acidente do trabalho/SAT/INSS			2,00%	77,47
09	PIS			1,00%	38,73
	Subtotal Grupo "A":			**31,00%**	**1.200,76**
	Grupo "B":				
09	1/3 de férias			2,83%	109,75
10	Auxílio doença			2,45%	94,90

11	Licença paternidade/maternidade			1,00%	38,73
12	Faltas Legais			3,70%	143,32
13	Acidente de Trabalho			2,00%	77,47
14	Aviso prévio			1,94%	75,14
15	13º Salário			8,33%	322,66
	Subtotal Grupo "B":			**22,25%**	**861,96**
	Grupo "C":				
16	Aviso prévio indenizado			8,33%	322,66
17	Multa do FGTS			4,16%	12,89
18	Indenização Adicional			4,08%	158,04
	Subtotal Grupo "C":			**16,57%**	**493,58**
	Grupo "D":				
19	Incidência de encargos do gr. "A" sobre os itens do gr. "B"				-
	Subtotal Grupo "D":				**-**
	VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS (total do item III)				**2.556,31**
	VALOR DA MO (Remuneração + Reserva Técnica + Encargos Sociais)				**6.429,73**
IV	**CÁLCULO DOS INSUMOS**				
01	Vale Alimentação				550,00
	TOTAL INSUMOS				**550,00**
IV-A	**CÁLCULO DE RESERVA TÉCNICA**			**%**	
	Valor da Reserva Técnica sobre Insumos (%)				0%
	TOTAL DE RT SOBRE INSUMOS				**-**
	VALOR DE INSUMOS + RT				**550,00**
V	**CÁLCULO DE DEMAIS COMPONENTES**			**%**	
	Custos Operacionais			10,00%	642,97
	TOTAL DE DEMAIS COMPONENTES			**%**	**642,97**
VI	**Valor Mensal da Planilha (VMP)**				**7.622,70**

VII	**Valor Total Mensal (todos os funcionários)**	**7.622,70**

2.3 Planilha de Custos de Motorista.

	Carga Horária		40 H	
1	**MOTORISTA**		1	
2	Salário Mínimo oficial vigente		R$ 2.487,04	
3	Categoria FETREPAR			
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)		06/07/26	
I	**CÁLCULO DE REMUNERAÇÃO**		**%**	**VALOR**
01	Salário	1		R$ 2.487,04
02	Adicional de Insalubridade	40% sob o salário mínimo		R$ 648,40
03	Adicional Assiduidade			-
04	Trabalho Extraordinário			-
06	Trabalho Extraordinário s/ Adicional Noturno			
	TOTAL DE REMUNERAÇÃO			**3.135,44**
II	**CÁLCULO DE RESERVA TÉCNICA**		**%**	
	Valor da Reserva Técnica sobre remuneração (%)		%	0,00%
	TOTAL DE RT SOBRE REMUN.			**-**
	VALOR DE REMUNERAÇÃO + RT			**3.135,44**
III	**ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**			
	Grupo "A":			
01	INSS		20,00%	627,09
06	FGTS		8,00%	250,84
07	Seguro acidente do trabalho/SAT/INSS		2,00%	62,71
09	PIS		1,00%	31,35

	Subtotal Grupo "A":			**31,00%**	**971,99**
	Grupo "B":				
09	1/3 de férias			2,83%	88,84
10	Auxílio doença			2,45%	76,82
11	Licença paternidade/maternidade			1,00%	31,35
12	Faltas Legais			3,70%	116,01
13	Acidente de Trabalho			2,00%	62,71
14	Aviso prévio			1,94%	60,83
15	13º Salário			8,33%	261,18
	Subtotal Grupo "B":			**22,25%**	**697,74**
	Grupo "C":				
16	Aviso prévio indenizado			8,33%	261,18
17	Multa do FGTS			4,16%	10,43
18	Indenização Adicional			4,08%	127,93
	Subtotal Grupo "C":			**16,57%**	**399,54**
	Grupo "D":				
19	Incidência de encargos do gr. "A" sobre os itens do gr. "B"				-
	Subtotal Grupo "D":				**-**
	VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS (total do item III)				**2.069,27**
	VALOR DA MO (Remuneração + Reserva Técnica + Encargos Sociais)				**5.204,71**
IV	**CÁLCULO DOS INSUMOS**				
01	Vale Alimentação				500,00
	TOTAL INSUMOS				**500,00**
IV-A	**CÁLCULO DE RESERVA TÉCNICA**			**%**	
	Valor da Reserva Técnica sobre Insumos (%)				0%
	TOTAL DE RT SOBRE INSUMOS				**-**
	VALOR DE INSUMOS + RT				**500,00**

V	**CÁLCULO DE DEMAIS COMPONENTES**	**%**	
	Custos Operacionais	10,00%	520,47
	TOTAL DE DEMAIS COMPONENTES	**%**	**520,47**
VI	**Valor Mensal da Planilha (VMP)**		**6.225,18**
VII	**Valor Total Mensal (todos os funcionários)**		**6.225,18**

Será aceito edição apenas no valor de custo operacional referente ao Modo de Disputa

VALOR TOTAL R$ XXX

OBS: No valor acima está compreendido, além do lucro, encargos, tributos e quaisquer despesas de responsabilidade da proponente que, direta ou indiretamente sejam necessárias para o fornecimento, no qual deverá ser realizado por profissionais e por meios habilitados, mediante solicitação emitida pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná (gestor do contrato), através de ordem de compra emitida pelo Departamento Competente do Consórcio, e o prazo em que os itens deverão ser entregues, deverá obedecer as normas do Termo de Referência, do edital, da Ata de Registro de Preços e do Contrato, considerando que em todos os itens os prazos aqui estipulados serão computados a partir da data de solicitação efetuada pelo Gestor.

Dados para Depósito Bancário:

Banco:	
Agência:	
Conta:	

Dados do Responsável pela Assinatura do Contrato:

Nome:	
CPF:	
RG:	

Validade: _____ dias (mínima de 60 dias).

(local e data)

(Assinatura do Responsável Legal)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Nome completo:_____ RG nº:_____ CPF nº: _____ DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 008/2026, Processo Administrativo n° 009/2026, cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório, nos termos da Lei nº 14.133/21.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO V

DECLARAÇÃO ASSINADA POR PROFISSIONAL HABILITADO DA ARÉA CONTÁBIL, QUE ATESTE O ATENDIMENTO PELO LICITANTE DOS ÍNDICES ECONÔMICOS PREVISTOS NESTE EDITAL

Nome completo:_____ RG nº: _____

CPF nº: _____ DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 008/2026, Processo Administrativo n° 009/2026, atende os índices econômicos previstos neste edital maiores que 1 (um) abaixo citados:

a) Índices de Liquidez Geral (LG)

b) Solvência Geral (SG)

c) Liquidez Corrente (LC)

(Local e data).

(Nome/assinatura profissional da área contábil).

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº 010/2026, Processo Administrativo n° 011/2026, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos Respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS

Nome completo:_____ RG nº:_____ CPF nº:_____ DECLARO sob as penas da lei o devido cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE FINANCEIRA

REF.: Pregão Eletrônico nº 010/2026

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem a real situação da proponente. Esses índices foram obtidos no balanço do último exercício social.

Declaramos, ainda, que a qualquer tempo, desde que solicitado pelo licitador, nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações que comprovarão as demonstrações.

SÃO AS DEMONSTRAÇÕES:

Tipo de índice	Valor em reais	Índice
Liquidez geral (*LG*) LG = (*AC* + *RLP*) / (*PC* + *ELP*)		
Liquidez corrente (*LC*) LC = AC / PC		
Solvência Geral (SG) SG = (AC + AP + RLP) / (PC + ELP)		

AC - Ativo circulante. **RLP** - Realizável a longo prazo.
AP - Ativo permanente. **ELP** - Exigível a longo prazo.
PC - Passivo circulante.

OBS: Os índices deverão ser apresentados com 02 (duas) casas decimais, desprezando-se as demais.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)

(Contador, Nome, nº CRC e assinatura)

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pregão Eletrônico nº 010/2026

LOCAL: XXXXXXXXXXX

DECLARAÇÃO UNIFICADA

_____NOME DA EMPRESA) , CNPJ nº_____sediada_____(endereço completo)_____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXX, DECLARA, sob as penas da lei, que:

Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

Que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação, e que a proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

Que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

Que que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; e

Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, Lei 14.133/2021;

Que não é servidor público municipal efetivo ou em comissão ou possui parentesco até 3º grau com (cônjuge, companheiro, consangüíneo ou afins) com servidor público municipal efetivo ou em comissão ocupante de cargo (Político, direção, chefia e assessoramento) vinculado à secretaria solicitante. Na hipótese de não representar a realidade do que acima declaro, valerá como confissão de erro substancial à minha pessoa, considero-me, portanto, como incluso no artigo 299 do Código Penal (declaração falsa ou diversa do que deverá ser escrita, com o fim de criar obrigações).

São Jerônimo da Serra, de de ……

Assinatura do Responsável da Empresa

CNPJ/MF xxxxxxxxxxxxxxxxxx

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº XX/2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2026.

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MOTORISTA DE CAMINHÃO E OPERADOR DE MÁQUINA DE MICROPAVIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ – CODENOP E A EMPRESA _____.

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO TERRITÓRIO NORDESTE DO PARANÁ – CODENOP, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 08.146.697/0001-15, com sede administrativa na Praça Coronel Deolindo, nº 191, Centro, São Jerônimo da Serra/PR, CEP 86.270-097, neste ato representado por seu Presidente, Sr. VENÍCIUS DJALMA ROSA, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, decorrente do Pregão Eletrônico nº 010/2026, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas aplicáveis e cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de motorista de caminhão e operador de máquina de micropavimento do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP,** conforme especificações constantes do Edital, Termo de Referência e proposta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos seus termos, as condições expressas no Edital Pregão Eletrônico nº 010/2026, juntamente com seus anexos.

Item	Descrição	C.H.	QTD Posto de	Valor Salário	Adicional	Valor Salário	**Taxa Administrativa**	Valor Total	Valor Total	Valor Total

	Cargo	semanal	Trabalho	Base	Insalubridade	Base + Reserva Técnica + Encargos Sociais + Insumos	**(Disputa) por Posto de Trabalho**	mês	06 meses	12 meses
01	**Operador de Máq. Micro**	40h semana	01 Posto de Trabalho	R$ 3.225,02	R$ 648,40	R$ 6.979,73	**R$**	R$	R$	R$
02	**Motorista**	40h semana	01 Postos de Trabalho	R$ 2.487,04	R$ 648,40	R$ 5.704,71	**R$**	R$	R$	R$
						Valores		R$	R$	R$

Valor Total R$ xxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SERVIÇO

2.1. Os colaboradores contratados deverão ter a capacidade necessária para o desenvolvimento das atividades propostas pelo CODENOP e os Serviços deverão ser prestados de acordo com cronograma do mesmo, sendo prestados em qualquer um dos Municípios Consorciados.

2.2. O Fornecedor compromete-se, para todos os fins, a aceitar os termos e condições do presente Contrato.

2.3. Concorda o Fornecedor que todas os serviços especificados no presente Contrato serão prestados com qualidade.

2.4. A responsabilidade da CONTRATANTE, na execução do presente Contrato, limita-se e extingue-se ao preço e seu pagamento, sendo da exclusiva responsabilidade do Fornecedor todas e quaisquer despesas ou ônus, inclusive trabalhistas e de previdência social, não se compreendendo a operação realizada através do presente Contrato como subcontratação, ou subempreitada.

2.5. Os serviços serão prestados diretamente à CONTRATANTE, nos locais indicado.

2.6. O prazo de execução deverá ser rigorosamente observado, ficando desde já estabelecida a multa variável de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite máximo de 10%(dez por cento) sobre o valor total da operação.

2.7. O desconto de títulos, junto a terceiros ou mesmo instituições bancárias, que forem decorrentes do presente Contrato, depende de prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

2.8. A desconformidade do objeto fornecido com as condições indispensáveis para o recebimento, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas neste Termo Contratual e na legislação vigente.

2.9. O pagamento será realizado segundo a ordem cronológica para cada fonte de recursos, de acordo com o art. 141 da Lei 14.133/2021, observados os seguintes prazos, que deverão estar previstos no contrato ou em instrumento equivalente:

I. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada;

II. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato;

§ 1º Para os fins de liquidação, deverá ser observado o disposto no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, certificando-se do adimplemento da obrigação do contratado nos prazos e forma previstos no contrato.

§ 2º O prazo de que trata o inciso I do "caput" poderá ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

§ 3º O prazo concedido pela Administração para solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de que trata o inciso I do "caput" deste artigo.

§ 4º Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.

§ 5º No caso de insuficiência de recursos financeiros disponíveis para quitação integral da obrigação, poderá haver pagamento parcial do crédito, permanecendo o saldo remanescente na mesma posição da ordem cronológica, o qual deverá ser pago quando do surgimento da disponibilidade para tal.

§ 6º Para despesas empenhadas com entregas parceladas, o marco inicial do prazo para liquidação previsto neste artigo será a data de emissão da última nota fiscal ou instrumento equivalente de cobrança objeto do mesmo empenho até o alcance do valor integral da nota de empenho.

§ 7º Nas hipóteses de execuções de despesas objeto de transferências voluntárias, a demora no repasse dos recursos pelo ente transferidor não prejudicará o contratado e não alterará os prazos deste artigo, podendo ser emitida a nota fiscal independentemente do repasse financeiro, contando-se daí o prazo para a liquidação. Neste caso, demorando-se mais de dez dias úteis para o repasse, com a chegada do recurso dever-se-á passar para a fase de pagamento imediatamente, segundo ordem de exigibilidade da listagem a que está sujeita o contratado.

§ 8º Em havendo necessidade de substituição de nota fiscal ou instrumento equivalente de cobrança por conduta comprovada da Administração, contar-se-á como marco inicial do prazo para liquidação a data de emissão do primeiro documento de cobrança, independentemente da data de emissão do documento substituto.

§ 9º A partir da assinatura deste contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reuniões e/ou termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

1.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e observados os requisitos previstos nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. A prorrogação contratual dependerá de justificativa técnica e administrativa, comprovação da manutenção das condições mais vantajosas para a Administração, disponibilidade orçamentária e autorização da autoridade competente.

1.3. Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, bem como a regularidade de sua rede credenciada e do sistema informatizado disponibilizado ao CONTRATANTE.

1.4. A eventual prorrogação não implicará alteração automática da taxa de administração contratada, observadas as hipóteses legais de reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. Encerrada a vigência contratual, a CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, sem custos adicionais, todos os relatórios, históricos de abastecimento, dados gerenciais e informações necessárias à continuidade da gestão da frota e à instrução dos processos de fiscalização e prestação de contas.

1.6. A extinção do contrato não prejudicará a apuração de responsabilidades decorrentes de sua execução, nem afastará as obrigações relativas às garantias, auditorias, fiscalizações e demais responsabilidades legais da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor total estimado para a aquisição do objeto da presente contratação é de **R$ xxxxxxxxxx),** sendo que o pagamento será feito conforme ordem cronológica descrita no item 13 da cláusula segunda, após a apresentação da nota fiscal respectiva, que deverá estar acompanhada da documentação da empresa (CNDs do FGTS, INSS, Municipal e Trabalhista), à Prefeitura para crédito da empresa contratada, conforme necessidade da CONTRATANTE, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado.

PARAGRÁFO PRIMEIRO – Em havendo atraso de pagamento dos créditos resultantes do fornecimento será acrescido ao valor da respectiva nota fiscal o equivalente a 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) por dia útil de atraso, a título de compensação e penalização, desde o dia imediatamente subsequente ao do vencimento até o efetivo pagamento.

PARAGRÁFO SEGUNDO – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela contratada no que se refere à habilitação e qualificação exigidas ou com os prazos de validade expirados.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIOS DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente Contrato e constante no Pregão não será reajustado, salvo se alterada a legislação e nas condições desta. (Lei nº 8.880, de 27/05/94 em especial os arts. 11, 12, 13 e 14 e Lei nº 9.069, de 29/06/95). Eventual reajuste só poderá ocorrer, a pedido, em caso de prorrogação contratual, após o período de 01 (um) ano, segundo o índice setorial de atividade do contratado. Em caso de inexistência de índice setorial, será aplicado o IPCA acumulado.

PARAGRÁFO PRIMEIRO – Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados. (art. 134 Lei 14.133/21).

PARAGRÁFO SEGUNDO – Poderão as partes rever as condições do presente Contrato, no que se refere ao equilíbrio econômico-financeiro, em face de superveniência de norma federal, estadual ou municipal, aplicáveis à espécie. (art. 124, II, "d", Lei 14.133/21).

CLÁUSULA SEXTA – DA DESPESA

As despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão à conta de recursos específicos, consignados no Orçamento do Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná, na seguinte dotação orçamentária: 01 01.00.1 15.451.0005-2 001 - 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos dos artigos 117 e 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pelo Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP, ficando desde já indicados:

I. **Gestor do Contrato: Matheus Vinicius Quevedo Navarro**, Diretor Executivo do CODENOP, responsável pela coordenação geral da execução contratual, acompanhamento dos resultados,

adoção das providências administrativas necessárias e interlocução institucional com a contratada.

II. **Fiscal do Contrato: Sérgio Augusto Milleo Bittencourt**, Coordenador do Serviço de Inspeção Animal do CODENOP, responsável pelo acompanhamento operacional da execução dos serviços, fiscalização dos abastecimentos, conferência dos relatórios gerenciais, verificação do cumprimento das obrigações contratuais e emissão dos atestes necessários para pagamento.

PARAGRÁFO PRIMEIRO – Compete ao Gestor do Contrato coordenar a execução contratual, promover a interlocução com a contratada, acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas e adotar as providências administrativas necessárias à adequada gestão do ajuste.

PARAGRÁFO SEGUNDO – O Fiscal do Contrato: anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados; informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência; será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual; e poderá solicitar a qualquer tempo a comprovação das quitações trabalhistas e de encargos sociais ao Contratado. Assim como deve acompanhar a execução fiel da planilha de custos disponibilizada pela administração e reelaborada pela Contratada no final do Processo Licitatório.

PARAGRÁFO TERCEIRO – A contratada deverá atender prontamente às solicitações, notificações, diligências e determinações emitidas pela fiscalização, prestando todos os esclarecimentos e fornecendo os documentos e informações solicitados. Constatada qualquer irregularidade, a contratada será formalmente notificada para promover a correção da ocorrência no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. O recebimento e ateste das notas fiscais ficarão condicionados à comprovação da efetiva prestação dos serviços, à conferência dos relatórios de abastecimento e à verificação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada. O descumprimento reiterado dos indicadores de desempenho poderá ensejar aplicação das penalidades previstas no contrato, observados o contraditório, a ampla defesa e os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. A fiscalização contratual terá como objetivo assegurar a economicidade dos gastos públicos, a eficiência da gestão da frota, a continuidade dos

serviços administrativos e a obtenção da proposta mais vantajosa para o CODENOP, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato em casos de infração de qualquer de suas cláusulas por parte do Contratado, sem que caiba ao mesmo direito a qualquer indenização.

PARAGRÁFO PRIMEIRO – O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados na art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/21, sujeitando-se a CONTRATADA à multa contratual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto do contrato, salvo se a infração contratual for considerada de pequena monta, caso em que a multa será de 10% (dez por cento).

PARAGRÁFO SEGUNDO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 155, da Lei nº 14.133/21.

PARAGRÁFO TERCEIRO – A inexecução total ou parcial das compras e serviços a serem pactuados ensejará a rescisão do instrumento contratual, com consequências nele estabelecidas e as previstas nos arts. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/21, conforme abaixo discriminado, observadas ainda as disposições do Edital:

I. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devida e formalmente comprovado, ao não cumprimento, por parte do Contratado, das obrigações assumidas, ou à infringência de preceitos legais pertinentes, nos termos do art. 137 da Lei 14.133/21, bem como demais regras aplicáveis, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo e /ou congêneres.

II. Será aplicada a multa de até 10% (dez por cento) do valor deste contrato na hipótese de inexecução total do contrato ou suspensão definitiva da prestação dos serviços por culpa do Contratado, bem como uma das seguintes sanções:

 a) Advertência;

 b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou, até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido na letra "b".

III. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o Contratado à multa de mora de 0,5(meio por cento) ao dia, com limite de 10%, nos termos do "caput" do Art. 162 da Lei 14.133/21.

IV. As multas previstas nesta cláusula serão, sempre que possível, independentemente de qualquer aviso de notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos do contratado ou se for o caso, cobrada administrativamente ou judicialmente.

V. As multas serão cumulativas.

VI. Será considerada recusa formal à contratação a não retirada e a não assinatura do Contrato após decorridos 10 (dez) dias da contratação ou a não entrega dos produtos após decorridos 02 (dois) dias além do prazo de entrega estabelecido, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

VII. A justificativa para eventual atraso só será considerada em casos fortuitos ou de força maior, devendo ser apresentada por escrito no prazo de até 24(vinte e quatro) horas antes do término do prazo estabelecido para a entrega dos produtos / serviços.

CLÁUSULA NONA – DA SUBSTITUIÇÃO DO ITEM/LOTE

Havendo justificativa plausível pela contratada quanto à impossibilidade de fornecimento do produto ou serviço pactuado, sem ônus para a contratante, poderão as partes ajustar, mediante procedimento administrativo específico, o recebimento de outro objeto de qualidade igual ou superior ao pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem expresso consentimento da parte contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

Responsabiliza-se, o Contratado, pela idoneidade e pelo comportamento de seus auxiliares, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação trabalhista, tributária, previdenciária ou securitária decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberá exclusivamente ao Contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a quem quer que seja em decorrência de ato do Contratado, de seus auxiliares, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Constituem direitos de a CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados. Os direitos das partes encontram-se inseridos na Lei nº 14.133/2021 e supletivamente no Código Civil Brasileiro e o Código de Defesa do Consumidor.

PARÁGRAFO QUARTO – Constituem obrigações da CONTRATANTE, observado o disposto na Cláusula Segunda:

a) efetuar o pagamento ajustado.

b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Constituem obrigações da CONTRATADA, observado o disposto na Cláusula Segunda:

a) prestar o fornecimento na forma ajustada;

b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; (art. 92, XVI, Lei 14.133/21).

d) apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) prestar toda assistência à CONTRATANTE no período de garantia, sem qualquer ônus, inclusive quanto ao prazo de garantia legal;

f) Cumprir com as demais obrigações inerentes à natureza deste Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem expresso consentimento da parte contratante.

I. O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

a) Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

i. "prática corrupta"2: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

ii. "prática fraudulenta"3: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

iii. "prática colusiva"4: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

iv. "prática coercitiva"5: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

v. "prática obstrutiva": significa: deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado:

i. para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser designado7 subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRIBUTOS E DEMAIS DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo do Contratado o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CLÁUSULAS DE ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado à Contratada e/ou a Contratante, o seu preposto ou gestor:

a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou

e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Edital do Pregão Eletrônico nº ___/2026; II – Termo de Referência; III – proposta da CONTRATADA; IV – demais documentos do processo licitatório.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3. Para todas as questões oriundas do presente Contrato, será competente o foro da Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

São Jerônimo da Serra/PR, ___ de _____ de 2026.

xxxxxxxxxxxxxxxx

Presidente do Consórcio

Compromitente **xxxxxxxxxxxxxx**,

xxxxxxxxxx, representante **xxxxxxxx**,

CPF nº xxxxxxxxxxx RG n° xxxxxxxxx

Testemunhas:

xxxxxxxxxxxxxxx

CPF xxxxxxxxxxxxx

xxxxxxxxxxxxxxx

CPF xxxxxxxxxxxxx

ANEXO XI

MAPA DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Prestação de serviços terceirizados de motorista de caminhão e operador de máquina de micropavimento

1. IDENTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Órgão/entidade	Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento do Território Nordeste do Paraná – CODENOP
Área requisitante	Diretoria Executiva
Objeto	Contratação de empresa especializada para disponibilização de 01 motorista de caminhão e 01 operador de máquina de micropavimento, ambos com jornada indicada de 40 horas semanais.
Prazo estimado	12 (doze) meses, conforme Solicitação de Demanda.
Abrangência	CODENOP e municípios consorciados, conforme programação e necessidade de atendimento do Programa de Micropavimento.
Fundamento indicado na SD	Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 003/2023, conforme documento de Solicitação de Demanda.

Este Mapa de Riscos identifica eventos que podem comprometer o planejamento, a seleção do fornecedor, a execução e a fiscalização contratual, bem como medidas preventivas e de contingência. A avaliação é preliminar e deverá ser revisada durante a elaboração do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e da gestão contratual.

2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Probabilidade: Baixa (B) – ocorrência pouco provável; Média (M) – ocorrência possível; Alta (A) – ocorrência provável. Impacto: Baixo (B) – efeitos limitados; Médio (M) – afeta parcialmente prazo, custo ou qualidade; Alto (A) – pode interromper serviços, gerar risco relevante à segurança, prejuízo ao erário ou descumprimento contratual. O nível de risco resulta da combinação qualitativa entre probabilidade e impacto.

3. IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE E TRATAMENTO DOS RISCOS

Etapa	Risco identificado	Prob.	Impacto	Nível	Medidas preventivas	Contingência / resposta	Responsável
Planejamento	Definição insuficiente das atividades, jornadas, locais de atendimento ou responsabilidades de cada profissional.	M	A	Alto	Detalhar no ETP/TR as atribuições, jornada, locais, forma de acionamento, deslocamentos, resultados esperados e limites de responsabilidade; validar as especificações com a área operacional.	Revisar o TR antes da publicação e, se necessário, retificar o instrumento convocatório e reabrir prazo conforme a legislação.	Área requisitante / equipe de planejamento
Estimativa de custos	Planilha de custos incompleta ou preços incompatíveis com os encargos trabalhistas, benefícios, tributos, adicionais, substituições e despesas operacionais.	M	A	Alto	Conferir a planilha de custos e formação de preços; verificar convenção coletiva aplicável, salários, benefícios, encargos, tributos, adicionais legais e custos de cobertura de ausências;	Reavaliar a estimativa e a viabilidade econômica antes da adjudicação; não aceitar proposta inexequível ou sem demonstração suficiente de sua composição, observados edital e	Equipe de planejamento / setor de compras

					documentar a metodologia de estimativa.	legislação.	
Seleção do fornecedor	Baixa competitividade ou ausência de propostas válidas para os serviços especializados.	M	M	Médio	Realizar pesquisa de mercado; estabelecer exigências de habilitação proporcionais ao objeto; divulgar adequadamente a contratação e evitar requisitos restritivos sem justificativa.	Avaliar as causas do insucesso, revisar condições não essenciais e promover novo procedimento, se cabível.	Setor de compras/licitações
Qualificação profissional	Disponibilização de motorista sem habilitação compatível ou operador sem experiência/capacitação necessária para o equipamento de micropavimento.	M	A	Alto	Definir requisitos objetivos e proporcionais de habilitação, qualificação e experiência; exigir comprovação documental antes do início das atividades e manter registros atualizados.	Impedir o início ou suspender a atividade do profissional não qualificado; exigir substituição imediata e aplicar medidas contratuais quando cabíveis.	Contratada / fiscal do contrato
Continuidade dos serviços	Ausências, afastamentos, rotatividade ou demora na substituição de profissionais, causando indisponibilidade operacional.	M	A	Alto	Prever no TR prazo de substituição, comunicação de ausências, cobertura de férias/afastamentos e profissional substituto com qualificação equivalente, sem custo adicional indevido ao	Acionar formalmente a contratada para reposição; registrar a ocorrência, medir o serviço efetivamente prestado e aplicar sanções previstas em caso de descumprimento.	Contratada / gestor e fiscal

					Consórcio.		
Segurança operacional	Acidente de trabalho, trânsito ou operação inadequada, com danos a pessoas, equipamentos, veículos ou vias.	M	A	Alto	Exigir cumprimento das normas de trânsito e segurança do trabalho aplicáveis, treinamento, uso de EPIs quando pertinentes, inspeções pré-operacionais e procedimentos seguros; delimitar responsabilidades por equipamentos e condições de trabalho.	Interromper a atividade em condição insegura, acionar os serviços de emergência quando necessário, registrar o evento, comunicar os responsáveis e exigir plano de ação corretiva.	Contratada / fiscal / responsável operacional
Execução técnica	Operação inadequada da máquina de micropavimento, resultando em aplicação de baixa qualidade, retrabalho ou desperdício de materiais.	M	A	Alto	Estabelecer procedimentos operacionais, requisitos mínimos de experiência, verificação prévia do equipamento e acompanhamento técnico da execução; definir critérios de qualidade e aceite no TR.	Suspender a etapa defeituosa quando necessário, registrar não conformidades, exigir correção/reexecução às expensas de quem for responsável, conforme contrato.	Contratada / responsável técnico ou operacional / fiscal
Disponibilidade dos equipamentos	Falha mecânica, manutenção pendente ou indisponibilidade do caminhão ou da máquina, impedindo a	M	A	Alto	Definir no TR a divisão de responsabilidades pela manutenção, combustível, insumos e conservação dos	Reprogramar os serviços, acionar a manutenção ou solução alternativa prevista contratualmente e registrar os	CODENOP e contratada, conforme matriz de responsabilidades

	execução dos serviços.				equipamentos; realizar verificações de disponibilidade e condições de uso antes da programação.	impactos na medição e no cronograma.	
Deslocamentos e programação	Atrasos no deslocamento entre municípios consorciados ou programação incompatível com as condições locais e climáticas.	M	M	Médio	Planejar rotas e cronogramas com antecedência; definir forma de comunicação e confirmação de ordens de serviço; considerar condições de acesso, clima e disponibilidade dos municípios atendidos.	Reordenar o cronograma e comunicar os municípios afetados, priorizando atividades conforme critérios objetivos e necessidade pública.	Gestor do contrato / área operacional
Fiscalização e medição	Ateste de serviços não executados, medição inadequada ou falta de registros da jornada e das atividades.	M	A	Alto	Designar gestor e fiscal; definir evidências mínimas de execução, folhas de ponto ou registros equivalentes, relatórios de atividades, ordens de serviço e critérios de medição e aceite.	Conferir documentos e execução efetiva antes do pagamento; corrigir medições, glosar valores não devidos e apurar eventual responsabilidade.	Fiscal e gestor do contrato
Obrigações trabalhistas	Inadimplemento de salários, benefícios, encargos ou outras obrigações da contratada, com risco de interrupção e	M	A	Alto	Exigir documentação de regularidade e comprovações trabalhistas pertinentes na forma do contrato e da	Notificar a contratada, adotar providências contratuais e legais cabíveis e avaliar medidas para preservar a continuidade	Gestor/fiscal / setor competente

	responsabilizações legais.				legislação; acompanhar obrigações aplicáveis sem assumir a gestão direta dos empregados terceirizados.	dos serviços.	
Subordinação indevida	Atuação da Administração na gestão direta dos empregados da contratada, com risco de descaracterização do modelo de terceirização.	M	A	Alto	Direcionar ordens e cobranças à preposta ou representante da contratada; fiscalizar resultados e obrigações contratuais, sem realizar gestão cotidiana direta de pessoal, ressalvadas orientações operacionais necessárias à segurança e à execução.	Corrigir imediatamente o fluxo de comunicação, documentar orientações à empresa e capacitar os agentes públicos envolvidos na fiscalização.	Gestor do contrato / autoridade competente
Orçamento e pagamento	Insuficiência de recursos, atraso na liquidação/pagamento ou divergência entre serviço medido e faturamento.	B/M	A	Médio/Alto	Confirmar disponibilidade orçamentária; planejar empenho; estabelecer documentação de medição e faturamento; conferir notas fiscais, certidões e relatórios antes da liquidação.	Regularizar pendências documentais ou orçamentárias, comunicar formalmente a contratada e adotar os procedimentos administrativos cabíveis.	Setor financeiro / gestor / fiscal
Transição contratual	Descontinuidade entre o instrumento	M	A	Alto	Conferir a situação atual do instrumento	Priorizar a conclusão regular do	Diretoria Executiva / planejamento

	anterior e a nova contratação, especialmente considerando o término informado da Ata nº 008/2024 em 10/10/2026.				anterior e o estágio do novo processo; elaborar cronograma de contratação com antecedência e planejar a transição sem presumir prorrogação ou cobertura não formalizada.	procedimento; se houver risco concreto de interrupção, avaliar tempestivamente as alternativas legalmente cabíveis, com instrução e justificativa próprias.	/ licitações

4. ACOMPANHAMENTO E REVISÃO DOS RISCOS

O gestor e o fiscal do contrato deverão acompanhar os riscos durante toda a execução, mantendo registros das ocorrências, das providências adotadas e dos resultados obtidos. O Mapa deverá ser atualizado sempre que houver alteração relevante no escopo, na forma de execução, nas condições de mercado ou na ocorrência de eventos que modifiquem a avaliação dos riscos.

A classificação apresentada é qualitativa e preliminar, elaborada com base nas informações da Solicitação de Demanda. A equipe de planejamento deverá validá-la e complementá-la à luz do Estudo Técnico Preliminar, da planilha de custos, da pesquisa de preços e do Termo de Referência definitivos.

Matheus Vinicius Quevedo Navarro

Diretor Executivo